

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3660

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA: Na publicação da Resolução nº 041, de 01 de agosto de 2007, que circulou no DPJ nº 3658 do dia 02/08/2007:

ONDE SE LÊ: "Art. 1º A Coordenação do PROJUDI será composta por Coordenador e Administradores do sistema."

LEIA-SE: "Art. 1º A Coordenação do PROJUDI será composta por um Coordenador, auxiliado por um Juiz de Direito, e por Administradores do sistema."

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPRESENTAÇÃO N° 010 03 001433-5

REPRESENTANTE: ANTÔNIO IDALINO DE MELO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

REPRESENTADO: URZENIR DA ROCHA FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Representação, em que apurava-se suposta ocorrência de crime de ameaça praticado por Urzenir da Rocha Freitas em face do representante.

A fls. 126, sobreveio aos autos a petição do senhor Urzenir da Rocha Freitas Filho, deputado federal, que citado para comparecer aos autos, noticiou o falecimento de seu pai, ora representado, juntando a certidão de óbito de fls. 129.

Argumenta que os fatos narrados nos autos diziam respeito ao seu pai, ressaltando que, em razão de informações equivocadas da Assembléia Legislativa, teria ocorrido confusão de identidade entre ambos, pleiteando, ao final, sua exclusão da presente relação processual.

Instado a se manifestar, pugnou o representante pela extinção do feito, tendo em vista a ocorrência dos fatos acima mencionados (fls. 133/134).

Com vista dos autos (fls. 164/166), opina o *Parquet* pela extinção do feito, *ex vi* do exposto no art. 62, do Código de Processo Penal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se asseverou, resta noticiado e comprovado nos autos a ocorrência da morte do representado, realidade que rende ensejo ao reconhecimento da extinção da punibilidade, na forma do disposto no art. 107, inciso I, do Código Penal brasileiro.

Por sua vez, ao tratar da matéria, estabelece de forma clara o Código de Processo Penal:

"Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade".

Assim, constando expressamente dos autos a prova inequívoca da morte do representado – *certidão de óbito de fls. 129* -, e a expressa manifestação Ministerial, o reconhecimento da extinção da punibilidade constitui medida que se impõe:

"CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA MORTE DO APELANTE, COMPROVADA POR CERTIDÃO DE ÓBITO – APLICAÇÃO DOS ARTS. 107, I, DO CÓDIGO PENAL, E 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – RECURSO PREJUDICADO – "Comprovada, por intermédio da juntada da certidão de óbito, a morte do agente, torna-se imperativa a declaração de extinção de punibilidade, à luz do estatuído no art.107, inciso I, do Código Penal"(apelação criminal nº

2004.030172-2. Des. Sérgio paladino j. 22.2.2005)". (TJSC, ACR 2004.001558-5, Brusque, 1ª C.Crim., Rel. Des. Gaspar Rubik-publicação: 10.01.2006)

"ACÇÃO PENAL – MORTE DO AGENTE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – Comprovada a morte do agente, à vista de certidão de óbito juntada aos autos e uma vez ouvido o ministério público, declara-se extinta a punibilidade. Prescrição após o trânsito em julgado para a acusação. Reconhecimento em face da pena aplicada. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada. Crime de tortura. Configuração. Demonstrando os autos que os réus, policiais militares, depois de estar a vítima detida e algemada no interior do quartel da polícia militar, submeteram-na a sofrimento físico e mental, por intermédio de espancamento e sufocação, configurado está o crime de tortura". (TJRO, Acr 200.000.2003.008071-1, C.Crim., Rel. Des. Valter de Oliveira – publicação: 08.06.2006)

III – Posto isto, ao tempo em que reconheço a extinção da punibilidade, na forma do art. 175, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento dos autos.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE AGOSTO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007917-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RUBENS LEITE DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.

RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE COM BASE NA HIPOSSUFICIÊNCIA DO APELANTE. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO POR FALTE DE PROVAS HÁBEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inversão do ônus da prova não é automática. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz do contexto dos autos, de acordo com seu livre convencimento.

2. In casu, não restou caracterizado qualquer dos pressupostos legais para a inversão do onus probandi.

3. Inobservância do disposto no art. 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente
 Des. José Pedro – Relator
 Des. Almíro Padilha – Julgador
 Este presente o Dr. , Procurador de
 Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007909-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DE JESUS SOARES BEZERRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE
 MORAES
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE COM BASE NA HIPOSSUFICIÊNCIA DO APELANTE. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO POR FALTE DE PROVAS HÁBEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.
 1. A inversão do ônus da prova não é automática. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz do contexto dos autos, de acordo com seu livre convencimento.
 2. In casu, não restou caracterizado qualquer dos pressupostos legais para a inversão do onus probandi.
 3. Inobservância do disposto no art. 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente
 Des. José Pedro – Relator
 Des. Almíro Padilha – Julgador
 Este presente o Dr. , Procurador de
 Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007176-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
EMBARGADA: IZAURA SALES DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA – JUROS DE MORA DE 6% AO ANO – ART. 1º-F DA LEI N° 9494/97 – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC.
 1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impõndo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
 2. A Lei nº 9494/97 firmou o percentual de 0,5 como taxa de juros aplicável nas condenações da Fazenda Pública.
 3. Havendo sucumbência recíproca, impõe-se a compensação dos honorários advocatícios, na forma do art. 21 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Julgador
 Des. Robério Nunes
 Relator
 Des. Almíro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006830-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
EMBARGADOS: ADRIANA DE LOURDES XAVIER
 CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
 OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI – AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impõndo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, tendo em vista o ingresso dos autores no serviço público depois de cessada a vigência da Lei nº 331/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, tendo em vista o ingresso dos autores no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Julgador
 Des. Robério Nunes
 Relator
 Des. Almíro Padilha
 Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE
 MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: FARIA E VENTURA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
 CAVALCANTI

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO PELO JUIZ A QUO – REQUERIMENTO DO EXECUTADO – MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 – RECURSO IMPROVIDO.

1. Impõe-se a decretação da prescrição intercorrente se, aliado ao lapso temporal, foi oportunizada a manifestação do ente fazendário. Inteligência do art. 40, § 4º do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006810-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADOS: ANA CLÁUDIA DA SILVA BEZERRA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES, DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.

2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007794-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADOS: LUCAS COSTA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI – AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.

2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, tendo em vista o ingresso dos autores no serviço público depois de cessada a vigência da Lei n° 331/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, tendo em vista o ingresso dos autores no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007794-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: AGOSTINHO GABRIEL DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – MAGISTÉRIO – PROGRESSÃO FUNCIONAL – PRELIMINAR – REJEITADA – OFESA AO INC. II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A existência de limite de cargos por nível, expressamente prevista no Anexo IX da Lei Estadual nº 321/01, não significa que sejam cargos diferentes.

2. A progressão vertical (nível por nível) é automática, conforme o art. 18 da Lei Estadual nº 331/01.

3. Não é necessária a manifestação do Tribunal Pleno, porque a matéria já foi apreciada por ele, e porque não há inconstitucionalidade na norma.

4. A progressão pretendida não configura ascensão funcional e, portanto, não houve ofensa ao inc. II do art. 37 da CF e nem ao princípio da isonomia.

5. Não houve violação ao princípio da separação dos Poderes, porque não há previsão legal para avaliação de desempenho na

progressão vertical (nível por nível). E mesmo que houvesse o que está sendo determinado é o cumprimento da lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007401-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADOS: ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007513-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADOS: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA

TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDEDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006800-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: ANDRÉIA AURIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAÇÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, parcialmente acolhidos com relação aos autores que ingressaram durante a vigência da Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente com relação aos autores que ingressaram durante a vigência, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007752-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAIMUNDO PINHEIRO
 ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 AGRAVADOS: ALDACIR DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE SUSPENDEU O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA ACERCA DO EXERCÍCIO DA POSSE ANTERIORMENTE AO SUPOSTO ESBULHO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henrques
 Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006832-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 EMBARGADOS: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES E DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impõe a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henrques
 Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005925-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ÉRIKA RODRIGUES DO CARMO
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
 APELADA: LYGIA FIGUEIRA BARRETO
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE INÉPCIA DO RECURSO E DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NULIDADE DE REGISTRO CIVIL – FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL – NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA NO ATO – PATERNIDADE AFETIVA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Tendo a petição inicial do recurso de apelação atendido ao quanto disposto no art. 514 do CPC, não há falar-se em inépcia.
2. A condenação em litigância de má-fé pressupõe a prática de atos previstos no art. 17 do CPC.
3. Impõe-se a nulidade do registro civil se houver prova da falsidade das declarações prestadas na certidão de nascimento, mormente se o declarante, portador de deficiência mental, não foi assistido na prática do ato.
4. A única circunstância capaz de legitimar o estado de paternidade é o vínculo afetivo, carente de prova nestes autos.
5. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henrques
 Presidente

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. José Pedro
 Revisor

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007768-9 – BOA VISTA/RR

AUTORA: SANDRA MARIA BORGES MOTA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. OS JUROS DE MORA DEVEM SER TRATADOS DURANTE A LIQUIDAÇÃO. O AUTOR NÃO TEM O DIREITO DE RECEBER REVISÃO GERAL ANUAL, PORQUE TOMOU POSSE APÓS 2003 E O ESTADO DE RORAIMA NÃO EDITOU A LEI FIXANDO O ÍNDICE PARA 2004 E SEGUINTE. NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMETER O PROCESSO AO TRIBUNAL PLENO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar a sentença para julgar improcedente o pedido. Condenam o Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Este presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007813-3 – BOA VISTA/RR
AUTORA: BERENICE LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF, REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. OS JUROS DE MORA DEVEM SER TRATADOS DURANTE A LIQUIDAÇÃO. O AUTOR NÃO TEM O DIREITO DE RECEBER REVISÃO GERAL ANUAL, PORQUE TOMOU POSSE APÓS 2003 E O ESTADO DE RORAIMA NÃO EDITOU A LEI FIXANDO O ÍNDICE PARA 2004 E SEGUINtes. NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMETER O PROCESSO AO TRIBUNAL PLENO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar a sentença para julgar improcedente o pedido. Condenam o Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Este presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007392-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADOS: ANA PATRÍCIA BEZERRA COSTA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOCAGÃO (PARCIAL). VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007770-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FRANKLIN BARROS COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF, REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. OS JUROS DE MORA DEVEM SER TRATADOS DURANTE A LIQUIDAÇÃO. O AUTOR NÃO TEM O DIREITO DE RECEBER REVISÃO GERAL ANUAL, PORQUE TOMOU POSSE APÓS 2003 E O ESTADO DE RORAIMA NÃO EDITOU A LEI FIXANDO O ÍNDICE PARA 2004 E SEGUINtes. NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMETER O PROCESSO AO TRIBUNAL PLENO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar a sentença para julgar improcedente o pedido. Condenam o Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Este presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO

Nº 0010.07.007074-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
EMBARGADOS: EDNELMA RIBEIRO VERAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006763-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
EMBARGADOS: HELEN WHITE LIMA XAVIER E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007027-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
EMBARGADOS: ROSANA RAIMUNDA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007047-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: CLÁUDIO DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.07.007080-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

EMBARGADOS: MARLUCE MARTINS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES E DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI – AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.06.006762-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

EMBARGADO: AUDRAN MAGNO OLIVEIRA FERREIRA

PINTO

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/

2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA – JUROS DE MORA DE 6% AO ANO – ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/97 – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. A Lei nº 9494/97 firmou o percentual de 0,5 como taxa de juros aplicável nas condenações da Fazenda Pública.
3. Havendo sucumbência recíproca, impõe-se a compensação dos honorários advocatícios, na forma do art. 21 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.06.006858-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ

CARNEIRO

EMBARGADOS: VALDERLY ARAÚJO TRIGO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, parcialmente acolhidos com relação aos autores que ingressaram durante a vigência da Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente com relação aos autores que ingressaram durante a vigência, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007055-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MARIA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006873-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006833-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006865-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007125-2 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MARINALVA FERREIRA CRUZ PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006809-4 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADOS: MARIA DE FÁTIMA LOPES LENDENGUE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA

REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006827-6 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 03 DE AGOSTO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 733 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito, titular do 2.º Juizado Especial, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2002, no período de 06 a 20.08.2007.

N.º 734 – Designar o Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito, titular da 1.ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pela 7.ª Vara Cível, no período de 14 a 18.08.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 735 – Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito, titular do 4.º Juizado Especial, para responder, cumulativamente, pelo 1.º Juizado Especial, nos dias 15 e 16.08.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 736 – Designar o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito, titular do 3.º Juizado Especial, para responder, cumulativamente, pelo 2.º Juizado Especial, no período de 06 a 20.08.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 737 – Cessar os efeitos, a contar de 02.08.2007, da Portaria n.º 714, de 31.07.2007, publicada no DPJ n.º 3657, de 01.08.2007, que designou o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Caracarái.

N.º 738 – Cessar os efeitos, a contar de 02.08.2007, da Portaria n.º 387, de 27.04.2007, publicada no DPJ n.º 3594, de 28.04.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá.

N.º 739 – Cessar os efeitos, a contar de 02.08.2007, da Portaria n.º 388, de 27.04.2007, publicada no DPJ n.º 3594, de 28.04.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Rorainópolis.

N.º 740 – Designar a Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara Criminal, a contar de 13.08.2007.

N.º 741 – Determinar, a pedido, que o servidor ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE, Analista Processual, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Comarca de Rorainópolis, a contar de 13.08.2007.

N.º 742 – Determinar que o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Analista Processual, sirva junto à 8.ª Vara Cível, a contar de 02.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 743, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Juizes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de agosto/2007, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr.ª Lana Leitão Martins	13.08.2007
2	Dr. Jarbas Lacerda de Miranda	14.08.2007
3	Dr.ª Lana leitão Martins	15.08.2007
4	Dr. Marcelo Mazur	16.08.2007
5	Dr.ª Lana Leitão Martins	17.08.2007

Art. 2.º Designar o Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, proceder as audiências agendadas na 2.ª Vara Criminal, no dia 14.08.2007, em virtude da designação do titular contida no artigo anterior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 1.703/07

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Plantão Judiciário

Decisão

1. Considerando os poderes conferidos aos Magistrados pelo Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução nº 039/04, para designar até três servidores, por meio de portaria própria, para atendimento ao público durante os plantões judiciais; acolho o parecer jurídico de folhas 23/24, defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra efetivamente trabalhado conforme foi determinado pela Portaria 002/07 (fl. 04), excluindo-se as duas horas disponibilizadas para almoço.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para recálculo da indenização por plantão extra, ficando o pagamento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.031/07

Origem: Paulo Sérgio Firmino

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/12, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça (fls. 13/14); defiro o pedido.

2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pelo requerente à Prefeitura de Boa Vista, no período de 01.07.96 a 03.07.97, correspondente a 01 (um) ano e 02 (dois) dias, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 010/94.

3. Concedo ao requerente o direito ao gozo de um período de licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 010/94, a ser usufruída oportunamente de acordo com a convivência da administração.

4. Quanto ao adicional de tempo de serviço, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 018/96, observada a incidência da prescrição quinquenal em relação à verba retroativa.

5. Publique-se.

6. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento dos valores devidos à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.160/07

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 10/11 e 13/14, homologo as avaliações de desempenho e fls. 03/08, aplicando a progressão funcional às servidoras constantes do quadro de fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15,16 e 20 da Lei Complementar nº 085/05.

2. Baixe-se Portaria.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 02 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 269/07
Origem: Maria do Perpétuo de Lima Guerra Azevedo
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15, defiro parcialmente o pedido, tão somente para averbar o tempo de serviço prestado pela requerente ao Governo do Estado de Roraima, no período de 01.08.96 a 30.10.97, nos termos do artigo 274 da Lei Complementar nº 010/94.

2. Quanto os cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos a Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4.171/06

Origem: Turma Recursal

Assunto: Substituição

Decisão

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas de substituição dos integrantes da Turma Recursal, defiro o pagamento dos valores constantes da fl.45 aos respectivos Magistrados.

2. Com base na Resolução nº 22/07, a fim de dar maior celeridade aos procedimentos e atribuições pecuniárias aos componentes da Turma Recursal dos Juizados Especiais, por atuação nas sessões de julgamento, determino que doravante os pagamentos aos referidos magistrados sejam efetivados após a apresentação das respectivas folhas de freqüência, calculada a despesa pelo Departamento de Recursos Humanos, condicionados à existência de disponibilidade orçamentária.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 1.026-07
Origem: 7ª Vara Cível
Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 03 de abril de 2007, com informações de prestação de serviços extraordinários pelo servidor Elias Ribeiro dos Santos nos dias 06, 09, 28 e 29 do mês de março de 2007.

O serviço contou com a autorização do ilustrado Diretor-Geral, à época, autoridade competente para promover a análise e o deferimento pleito.

Em que pese o preenchimento dos requisitos necessários à consecução do pagamento das pretendidas horas extras, deve-se observar, para o seu deferimento, o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 quanto ao limite de oito horas diárias de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01.

Posto isto, defiro o pedido do requerente, observando-se, quanto aos cálculos, o limite de duas horas extras por dia trabalhado, nos termos do artigo 71 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento, após recálculo do valor devido.

Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimentos Administrativos nº 1.083-07

Origem: Francisco Antonio B. Junior

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 11 de abril de 2007, com informações sobre serviços extraordinários e plantões judiciais prestados pelos servidores Francisco Antonio Bezerra Júnior e outros, no mês de março de 2007, conforme escala de plantão autorizada pela Portaria nº 07/07, da lavra do MM Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência dos servidores (fls. 04/07), bem como com a cópia da Portaria nº 07/07 (fl. 39/40).

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 38), informando a despesa no valor de R\$ 2.567,36 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Remetidos os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, o Chefe da Divisão de Planejamento informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

A matéria relativa aos serviços extras prestados por servidores durante os plantões judiciais foi alvo de análise nos autos do procedimento nº 773-07, em que autorizei o pagamento da jornada de trabalho como indenização por plantão extra, excluídas as duas horas disponibilizadas para o almoço, determinando, no caso, a adequação dos cálculos e adoção das demais providências.

No presente caso, apesar de a matéria versar sobre plantões judiciais, foram incluídas no pleito informações sobre outros serviços extraordinários laborados pelos mencionados servidores, durante o mês de março de 2007, sem a devida autorização pela autoridade competente, pelo menos não comprovada nos autos, o que ocasiona a perda do direito de receberem administrativamente o pagamento por tais serviços, por contrariedade ao disposto no artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01.

PORTARIA Nº 349/01

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

No que concerne aos serviços laborados durante os informados Plantões Judiciais, não restam dúvidas de que houve prévia autorização para sua efetivação, tendo os servidores cumprido o determinado pela Portaria nº 07/07.

Por todo o exposto:

1. Defiro parcialmente o pedido de pagamento dos serviços extraordinários prestados durante os informados plantões judiciais, devendo os cálculos ser adequados ao que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 773-07, retirando-se as duas horas reservadas ao almoço;

2. Indefiro o pagamento das demais horas extras laboradas sem a devida autorização, por contrariedade ao disposto no artigo 6º da Portaria nº 349/01, em virtude de o serviço ter sido prestado sem a anuência do ordenador de despesas.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da indenização por plantão extra, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE AGOSTO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.069/07

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Emerson Onofre e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.094/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.116/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.149/07

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.154/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.157/07

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, às servidoras: Fabiola Moreira Elias e Sandra Maria Dorado da Silva. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.158/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.169/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 176/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

acolho parecer jurídico retro.

Em virtude de se tratar de despesas de exercício anterior não prevista e tão pouco incluída em restos a pagar, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício em cerrado, informado às fls. 20/21 e 29 (verso).

Publique-se e certifique-se

Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 528, de 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

N.º 609 – Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 06 a 10, 13 a 17 e 20 a 21.08.2007.

N.º 610 – Conceder à servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 08 a 15.08.2007.

N.º 611 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIA DE LIMA**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 10 a 24.09.2007.

N.º 612 – Alterar as férias da servidora **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 14.09.2007 e de 02 a 19.12.2007.

N.º 613 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 06.08.2007, as férias do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, devendo os 25 (vinte e cinco) dias restantes ser usufruídos no período de 23.11 a 17.12.2007.

N.º 614 – Alterar as férias do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 21.01 a 19.02.2008.

N.º 615 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 23.08 a 06.09.2007.

N.º 616 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 20 a 29.08.2007.

N.º 617 – Alterar as férias da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 30.06 a 14.07.2008 e de 01 a 15.12.2008.

N.º 618 — Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 24.07.2007, as férias do servidor **MARCO AURELIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, devendo os 08 (oito) dias restantes ser usufruídos no período de 07 a 14.01.2008.

N.º 619 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 24.07.2007, as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, devendo os 08 (oito) dias restantes ser usufruídos no período de 07 a 14.01.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/08/2007

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Almiro Padilha

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00001 - 01007008060-0

Impugnante: Neudo Ribeiro Campos, Impugnado: Osvaldo dos Santos => Distribuição por Dependência, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataíra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): José Pedro

EMBARGOS INFRINGENTES

00002 - 01007008063-4

Embargante: Angelo Augusto Graça Mendes, Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007008070-9

Apelante: Jocilene Rosa da Silva, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007008068-3

Apelante: Sérgio Barroso Vasconcelos, Apelado: Leonora Aragão Holanda => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL

00005 - 01007008064-2

Autor: Justiça Publica, Réu: Marcio Santiago de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01007008065-9

Autor: Justiça Publica, Réu: Marcio Santiago de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01007008067-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Eliezer Cadete => Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

HABEAS CORPUS

00008 - 01007008062-6

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: José Elvis Queiroz de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01007008066-7

Apelante: Sérgio de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HABEAS CORPUS

00010 - 01007008059-2

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Gilson Ferreira Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00011 - 01007008061-8

Impetrante: Luiz Augusto Moreira, Paciente: Carlos Alberto Fonseca => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

000336AM-A =>00254

000336AM =>00210

001799AM =>00211

002141AM =>00209

002205AM =>00209

002674AM =>00293

002747AM =>00150

003098AM =>00209

003351AM =>00225, 00227, 00228, 00230, 00234, 00238

004331AM =>00210

004336AM =>00210

006525CE =>00209

002492MS-B =>00294

006984MT =>00286

005717PA =>00302

006861PA =>00302

019411PR =>00259

015293RJ =>00210

015311RJ =>00210

053096RJ =>00210

073996RJ =>00281

108813RJ =>00210

120774RJ =>00190

133001RJ =>00210

133055RJ =>00210

134074RJ =>00210

000910RO =>00262
002422RO =>00268
000005RR-B =>00209, 00212
000020RR =>00280
000021RR =>00211, 00223
000023RR =>00224
000025RR-A =>00187, 00217, 00226, 00235, 00241
000037RR =>00287
000041RR-E =>00232
000042RR-B =>00209
000042RR =>00124, 00176
000048RR-B =>00122, 00209, 00263, 00305
000051RR-B =>00302
000056RR-A =>00213
000058RR =>00243, 00244, 00245, 00246
000060RR =>00243, 00244, 00245, 00246
000070RR-B =>00229
000072RR-B =>00277, 00296
000074RR-B =>00205
000077RR-A =>00284
000077RR-E =>00220, 00311
000078RR-A =>00209, 00233, 00239, 00261, 00292
000078RR =>00296, 00307
000079RR-A =>00240
000086RR-B =>00209
000086RR-E =>00130
000087RR-B =>00299
000087RR-E =>00215, 00231, 00232, 00265, 00269, 00282, 00301
000088RR-E =>00185, 00255
000092RR-B =>00134, 00162, 00165, 00209
000094RR-B =>00292
000094RR-E =>00134, 00179
000095RR-E =>00203, 00282, 00283
000097RR =>00225
000098RR-A =>00263
000099RR-E =>00198, 00295
000100RR =>00209, 00299
000101RR-B =>00209, 00229, 00286
000105RR-B =>00201, 00209, 00242, 00270, 00288, 00297, 00300
000107RR-A =>00256, 00272, 00273, 00287, 00298
000110RR-E =>00251
000110RR =>00209
000112RR-B =>00281
000112RR-E =>00178
000114RR-A =>00231, 00232, 00264, 00265, 00266, 00282, 00301, 00311
000117RR-B =>00195, 00213, 00285
000118RR-A =>00209
000118RR =>00157, 00336
000119RR-A =>00223, 00240, 00296
000120RR-B =>00113
000121RR-E =>00065
000123RR-B =>00210
000125RR =>00257, 00258
000128RR-B =>00209, 00272, 00299
000130RR =>00209, 00236, 00237
000140RR =>00331
000144RR =>00126
000146RR-B =>00173, 00181
000149RR-A =>00202, 00204, 00211, 00269
000149RR =>00182, 00275
000153RR-B =>00012
000154RR-A =>00099
000155RR-B =>00097, 00155, 00333, 00335
000155RR =>00130
000157RR-B =>00205
000158RR-A =>00138
000160RR-B =>00128, 00133, 00146, 00163, 00166, 00167, 00170, 00172, 00174, 00175
000160RR =>00296
000162RR-A =>00114
000164RR =>00135, 00144, 00224
000167RR-A =>00209
000171RR-B =>00198, 00295, 00298
000172RR-B =>00154, 00224
000175RR-B =>00265, 00266
000178RR-B =>00112, 00125, 00141, 00142, 00148, 00161, 00164
000178RR =>00185, 00209, 00247, 00251, 00255, 00257, 00293, 00295
000179RR-B =>00284
000180RR-A =>00338

000181RR-A =>00227
000182RR-B =>00183, 00312
000185RR-A =>00315
000187RR-B =>00136
000189RR =>00150, 00190, 00197
000191RR-A =>00209
000192RR-A =>00209, 00235
000194RR-B =>00231
000197RR-A =>00334
000199RR-B =>00252, 00281
000201RR-A =>00168, 00257
000202RR-B =>00256
000203RR =>00185, 00209, 00247, 00248, 00251, 00255, 00257, 00295
000205RR-B =>00300
000206RR =>00210
000208RR-A =>00079
000208RR-B =>00194
000209RR-A =>00216
000210RR =>00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00066, 00067
000213RR-B =>00205
000216RR-B =>00221
000218RR-B =>00096
000222RR =>00176
000223RR-A =>00129, 00195, 00199, 00213, 00285
000223RR =>00284, 00318
000225RR =>00207
000226RR =>00134, 00208, 00209, 00277, 00278
000231RR =>00116, 00195
000233RR-B =>00282, 00301
000237RR-B =>00286
000238RR-B =>00304
000239RR-A =>00218, 00219, 00271
000240RR-B =>00220
000245RR-A =>00295
000247RR-B =>00255
000248RR =>00117
000252RR-B =>00120
000254RR-A =>00118, 00306
000257RR =>00196
000260RR =>00269
000262RR =>00210, 00231, 00232
000263RR =>00134, 00209, 00276, 00277, 00278, 00291
000264RR-A =>00255, 00295
000264RR =>00078, 00215, 00231, 00253, 00264, 00265, 00266, 00267, 00282, 00289, 00301, 00311
000269RR-A =>00221, 00222
000269RR =>00232, 00264, 00311
000275RR =>00322
000279RR =>00127, 00132, 00156, 00159, 00177
000282RR-A =>00265, 00282
000282RR =>00260, 00294
000285RR =>00203, 00282, 00283
000291RR-A =>00213
000292RR-A =>00190, 00249
000295RR =>00202, 00204
000297RR-A =>00303
000299RR =>00211, 00321
000311RR =>00131, 00158, 00189, 00191, 00192
000315RR =>00179, 00247
000316RR =>00296, 00303
000320RR =>00013
000321RR =>00310, 00320
000327RR =>00279
000333RR =>00332
000337RR =>00119, 00140, 00143, 00145, 00152, 00153, 00160, 00169, 00171, 00184, 00188
000345RR =>00296
000352RR =>00290
000368RR =>00221, 00303
000381RR =>00150, 00269, 00282
000385RR =>00150, 00190, 00200
000391RR =>00211
000394RR =>00134, 00209, 00303
000413RR =>00137
000428RR =>00265, 00282
000429RR =>00123, 00139, 00149, 00180
000436RR =>00298
000446RR =>00295
000447RR =>00212
000457RR =>00088

000468RR =>00253, 00274
 024304RS =>00224
 040407RS =>00224
 024572SP =>00211
 025730SP =>00214
 069873SP =>00214
 076999SP =>00190
 087061SP =>00209
 095740SP =>00250
 114686SP =>00209
 133551SP =>00250
 143928SP =>00209
 197527SP =>00225, 00227, 00228, 00234, 00238
 211397SP =>00212

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001007166676-1
 Requerente: P.H.R.A.
 Requerido: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007.
 Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00113 - 001007166183-8
 Requerente: R.B. => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00046 - 001007166636-5
 Requerente: Ismael Gama da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007166650-6
 Requerente: Debora França Baltar
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007166666-2
 Requerente: Luiza Cristina Fernandes de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007166667-0
 Requerente: Paulo Sergio Marinho Amazonas
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00050 - 001007166733-0
 Embargante: Marilian Amorim da Silva
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00051 - 001007166736-3
 Embargante: Ana Buckley da Silva
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00052 - 001007166737-1
 Embargante: Gilmar Vieira Lima

Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00053 - 001007166740-5
 Embargante: Ida Ribeiro Campos Pinheiro
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00054 - 001007166743-9
 Embargante: Maria de Jesus Lessa Loren
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00055 - 001007166746-2
 Embargante: Adalgiza Lima Tome
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00056 - 001007166747-0
 Embargante: Antonio Pereira da Silva
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00057 - 001007166750-4
 Embargante: Wanda David Aguiar
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00058 - 001007166753-8
 Embargante: Francisco Expedito dos Santos Lima
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00059 - 001007166756-1
 Embargante: Alexandre da Silva Cezario
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00060 - 001007166757-9
 Embargante: Maria Auxiliadora Correa Alencar
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00061 - 001007166760-3
 Embargante: Edmar Medeiros da Costa
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00062 - 001007166763-7
 Embargante: Hamilton Boyda da Silva
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00063 - 001007166764-5
 Embargante: Maria Julia de Lima Reis
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00064 - 001007166766-0
 Embargante: Maria Cardoso Souza
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00065 - 001007166767-8
 Embargante: Sandra Janete Christimann Soligo
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00066 - 001007166770-2

Embargante: Harrison Silvano Melo de Magalhães
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

00067 - 001007166776-9

Embargante: Carlos Torres Pereira da Silva
 Embargado: Fazenda Publica => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00068 - 001007166639-9

Requerente: Leocádia de Castro Moreira
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007166643-1

Requerente: Rogerio de Almeida Pereira
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007166657-1

Requerente: Vera Lucia da Cunha
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007166663-9

Requerente: Tania Marta da Silva Brito
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00072 - 001007166638-1

Requerente: Jaqueline Murça Pires Mory
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007166646-4

Requerente: Tomires Katia Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007166660-5

Requerente: Lindomar Mota de Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001007166135-8

Requerente: Via Marconi Veículos Ltda
 Requerido: Marcus Vinícius Campos Rodrigues Coelho => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007166138-2

Requerente: Heyd Hemilly Costa Mateus
 Requerido: Aldiones Alves Cruz => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007166155-6

Requerente: Rosa Amelia Vargas Andrade
 Requerido: Julio Hernandez Vargas => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007166259-6

Requerente: Guilherme Henrique Silveira
 Requerido: Wagner de Lima Ramos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007166262-0

Requerente: Eva Silva Fernandes
 Requerido: Elisangela Fernandes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007166268-7

Requerente: Marcela Galdino da Silva Santos
 Requerido: Aluizio Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007166269-5

Requerente: Elio Pereira Gonçalves e outros
 Requerido: Henrique Jose Schiavetto => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 335.234,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007166272-9

Requerente: Antonio Correia Costa
 Requerido: Maria da Graça Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007166339-6

Requerente: Eli Chaul da Silva
 Requerido: Milano da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007166342-0

Requerente: Kisy Rayol de Oliveira Silva
 Requerido: João Roberto Jurema Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007166345-3

Requerente: Roosevelt Machado de Andrade
 Requerido: Meridiane de Alencar Souza => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007166465-9

Requerente: Ana Carolina Silva Conceição
 Requerido: Francisco Conceição => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007166468-3

Requerente: Maria Angelita Sousa Brito
 Requerido: Arnaldo da Silva Brito => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007166469-1

Requerente: Lucas Campos Lins Cavalcante e outros
 Requerido: Frutuoso Lins Cavalcante Neto => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007166472-5

Requerente: Veronica Nascimento
 Requerido: Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007166475-8

Requerente: Davi Feitosa Gomes
 Requerido: Crisâto de Brito Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007166478-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007166482-4

Requerente: Alex Djean Gomes Guerreiro
 Requerido: Jorge Coimbra Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007166589-6

Requerente: Cristian Forir Gomes Rosque e outros

Requerido: Waldecir Gomes Rosque => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 11.574,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007166599-5

Requerente: Francisco Samuel Albuquerque Sousa

Requerido: Raimundo Antônio de Sousa => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007166684-5

Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007166686-0

Requerente: Solange Almeida de Sousa

Requerido: Claudiomiro da Silva Rego => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007166687-8

Requerente: Alex Djean Gomes Guerreiro

Requerido: Jorge Coimbra Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007166708-2

Requerente: André Santiago Naranjo

Requerido: Andreza Fuchs Santiago => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007166709-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007166712-4

Requerente: Clara Grazielli Fernandes do Nascimento

Requerido: Evaldo Fernandes Bezerra => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007166773-6

Requerente: C.r. Almeida Souza

Requerido: A Prefeitura Municipal de Rorainopolis => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007166777-7

Requerente: Messias Carvalho Gomes

Requerido: Laudelina Dias Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007166778-5

Requerente: Lorryne Mota

Requerido: Anderson Cunha Branda => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007166728-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Clea Maria Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007166729-8

Autor: Portobens Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Maria Dizanete de Souza Matias => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00016 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 56.658,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EMBARGOS DEVEDOR

00114 - 001007166237-2

Embargante: C.L.D.

Embargado: C.D.B.S. e outros => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 3.894,91. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00115 - 001007166229-9

Requerente: F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00075 - 001007166163-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Valor da Causa: R 319,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00076 - 001007166640-7

Requerente: Nelly Falcão Pascoal

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007166647-2

Requerente: Fernanda de Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007166664-7

Requerente: Carlos Vinícius da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00079 - 001007166800-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00080 - 001007166637-3

Requerente: José Melo de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007166653-0

Requerente: Eliomar Ribeiro de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007166656-3

Requerente: Frankeslane Sampaio Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00098 - 001007166779-3

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00099 - 001001014605-7

Réu: Basílio Manoel Salvador e Outros e outros => Transferência Realizada em 02/08/2007. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00100 - 001004092478-8

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005107103-2

Réu: César Batista de Melo Junior e outros => Transferência Realizada em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00102 - 001007166654-8

Réu: Silvan Lopes Parente => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007166674-6

Réu: Omar Denis Amaral Foppa => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001007166732-2

Autor: Edineia Santos Chagas Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007166735-5

Autor: Francilene Lima Souza Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00106 - 001007166762-9

Apenado: Siviomar Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00107 - 001007166349-5

Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007166352-9

Réu: Antonio Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007166358-6

Réu: Alcione Aramides dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007166438-6

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Harlison Lima Bispo => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001007166442-8

Réu: Israel Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00083 - 001007166734-8

Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007166811-4

Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00085 - 001007166724-9

Indiciado: R.N.R. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00086 - 001007166731-4

Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007166771-0

Distribuição por Dependência em 02/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00088 - 001007166774-4

Requerente: Mardênia Maria de Souza Felix Moraes => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00089 - 001007166744-7

Autuado: Marcio da Silva Barbosa => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007166751-2

Autuado: Mardenia Maria de Sousa Felix Moraes => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00091 - 001007166761-1

Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007166784-3

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007166791-8

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001007166781-9

Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007166794-2

Indiciado: J.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00096 - 001007166741-3

Requerente: Cleidison Machado de Almeida => Distribuição por Dependência em 02/08/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00097 - 001004078788-8

Requerente: Ediney da Silva Teixeira => Transferência Realizada em 02/08/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001007153918-2

Educando: F.M.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153995-0

Educando: S.L.R. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153997-6

Educando: T.H.T.B. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153999-2

Educando: G.M.D. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007154001-6

Indicado: A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007154012-3

Indicado: W.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007154018-0

Educando: A.J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007154032-1

Indicado: A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007154033-9

Indicado: A.G.G. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007154074-3

Educando: A.J.B. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007154081-8

Indicado: J.O.V. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 02/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001004081570-5

Requerente: E.S.F.

Requerido: J.I.O.F. => Ato Ordinatório. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Adv - Angela Di Manso.

00117 - 001004085297-1

Requerente: N.C.S.B.

Requerido: O.M.B. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001005117240-0

Requerente: B.V.M.M.

Requerido: J.C.C.M. => R.H. Face à inércia da parte, arquive-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00119 - 001006146756-8

Requerente: T.F.S.

Requerido: R.S.F. => R.H. Ao MP. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => R.H. Solicite-se retorno. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00121 - 001007159557-2

Requerente: F.N.I.

Requerido: R.S.P. => R.H. Defiro, verso, após arquive-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001007163110-4

Requerente: Y.V.P.S.

Requerido: V.S.S. => R.H. Cite-se para A.C.I.J. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00123 - 001007163879-4

Requerente: K.P.V. e outros

Requerido: F.L.V. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade Fixo alimentos provisórios em 22% (vinte e dois por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensal, descontados em folha, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante dos menores

04- Designo o dia 08/11/2007 às 10/00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

05- Cite-se

06- Intimações necessárias

07- Oficie-se à fonte pagadora do requerido para efetuar os descontos. Boa Vista, 12 de junho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00124 - 001007164953-6

Requerente: K.M.A.S.C.M. e outros

Requerido: G.M.S. => R.H. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00125 - 001007165290-2

Requerente: R.N.P.B.V.

Requerido: R.P.B. => R.H. A parte autora emende a inicial, em 10 (dez) dias, quanto ao valor da causa, nos termos do art. 282, V c/c art. 259, VI ambos do CPC. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001007165325-6

Requerente: H.L.S.S. e outros

Requerido: A.B.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade

Fixo alimentos provisórios em 22% (vinte e dois por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensal, descontados em folha, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante dos menores

04- Designo o dia 22/10/2007 às 10/00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

05- Cite-se

06- Intimações necessárias

07- Oficie-se à fonte pagadora do requerido para efetuar os descontos. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00127 - 001007165342-1

Requerente: K.S.A. e outros

Requerido: F.P.A. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade

Fixo alimentos provisórios em 66% (sessenta e seis por cento) do salário mínimo, mensal, que deverão ser depositados na conta da representante dos menores, até o dia 10 de cada mês

04- Designo o dia 22/10/2007 às 10:10h para audiência de conciliação, instrução e julgamento

05- Cite-se

06- Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros

Requerido: H.B.L.J. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade

Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensal, descontados em folha, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante dos menores

04- Designo o dia ___/___ às ___/_h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

05- Cite-se

06- Intimações necessárias

07- Oficie-se à fonte pagadora do requerido para efetuar os descontos. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00129 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => R.H. Intime-se pessoalmente a parte requerente para, em 10 (dez) dias, informar aos herdeiros E.C.R e E.C.R. para que cumpram o despacho de fls. 91. Ao mesmo tempo, informe o autor ou endereço atualizado destes para fins de intimação. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00130 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => R.H. Diga a requerente acerca do ofício de fls. 72. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00131 - 001007165117-7

Requerente: O.A.G. e outros => R.H. 01- Justiça Gratuita

02- A parte autora junte aos autos certidão de dependentes

03- Defiro item "b" de fls. 03

04- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001007165750-5

Requerente: S.P.F. => R.H. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuito. Oficie-se ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, a fim de que informe, em 10 (dez) dias, acerca da existência de valores em nome do de cujus J.R.F.F. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001007165756-2

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva => R.H. 01- Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 02- Oficie-se ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Bradesco a fim de que informem, em 10 (dez) dias, acerca da existência de valores em nome do de cujus C.S.S. 03- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00134 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S. => R.H. Apense-se aos autos nº06.134755-4. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00135 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => SENTENÇA. Vistos e etc.

...Dessa forma, JULGO POR SENTENÇA A ADJUDICAÇÃO em favor da inventariante HILDA ISRAEL, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00136 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => R.H. Dê-se vista a PROGE/RR acerca de fls. 76. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00137 - 001006141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales => R.H. Pela derradeira vez, o causídico do inventariante manifeste-se acerca de fls. 38v. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00138 - 001007155145-0

Inventariante: Tuyane Cantanhede de Oliveira e outros

Inventariado: de Cujus Leonita Alcione Cantanhede => R.H.

Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 46/47. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00139 - 001006130159-3

Requerente: F.G.C.

Interditado: M.C.S. => R.H. Em última tentativa, intime-se a autora pessoalmente, observando o endereço constante no documento de fls. 07. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00140 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.

Interditado: P.C.N. => R.H. Defiro fls. 35v. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001007165295-1

Requerente: C.A.R.

Interditado: E.P.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Designo o dia 04/10/2007 às 10:20h, para audiência de interrogatório

04- Cite-se

05- Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00142 - 001006146000-1

Autor: J.R.

Réu: F.M.L.S. => R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 31/10/2007 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de

julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00143 - 001007165770-3

Autor: S.A.S.

Réu: A.N.P. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gradata

03- Cite-se. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00144 - 001005122894-7

Autor: E.B.S. e outros => R.H. Pela derradeira vez cumpra-se o despacho de fls. 38, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00145 - 001007157069-0

Autor: A.M.G.D.

Réu: A.W.G.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00146 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: R.C. => R.H. DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 46v. Especifique a autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.

Requerido: A.A.A. => R.H. Aguarde-se pelo prazo indicado na certidão de fls. 50. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005115659-3

Requerente: J.F.

Requerido: J.B.S.F. => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001006128438-5

Requerente: E.J.S.M.

Requerido: M.C.M.S. => R.H. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Após, ultrapassado o prazo e sem resposta, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00150 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => R.H. A fim de se evitar irregularidades, deverá a patrona da requerida firmar a contestação de fls. 31/35, pois apócrifa, no prazo de trinta dias, sob pena de desentranhamento. Intime-se. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes.

00151 - 001006138296-5

Requerente: L.G.O.S.

Requerido: M.S.R.C. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta (fls. 25). Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M. => R.H. Defiro fls. 28v. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: I.C.S.M. => R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 10/10/2007 às 10:50h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00154 - 001006142573-1

Requerente: O.A.L.

Requerido: C.G.L. => R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 15/08/2007 às 10:45h para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00155 - 001006146197-5

Requerente: I.B.L.

Requerido: J.C.L. => R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 09/10/2007 às 10:30h para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00156 - 001006147118-0

Requerente: A.B.S.S.

Requerido: J.A.M.S. => R.H. Designo o dia 24/10/2007 às 10/30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001006147458-0

Requerente: M.H.S.C.

Requerido: M.L.C. => R.H. Diga o duto causídico da parte autora, em cinco dias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00158 - 001006148309-4

Requerente: G.V.C.

Requerido: V.S.C. => R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 10/10/2007 às 10:40h para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.

Requerido: P.C.R. => R.H. 01- Aguarde-se a precatória por 30 (trinta) dias. 02- Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001007154186-5

Requerente: R.C.

Requerido: R.P.C. => R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 16/10/2007 às 10:40h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00161 - 001007155417-3

Requerente: M.L.D.M.

Requerido: J.M.M. => R.H. DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 13v. Nomeio Curador Especial ao revel o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski (DPE/RR). Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. Após, especifiquem as partes as provas que pretende produzir. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00162 - 001007157667-1

Requerente: F.M.A.

Requerido: M.M.A. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC> 02- Especifiquem as provas. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00163 - 001007158096-2

Requerente: V.J.S.

Requerido: D.B.H.S. => R.H. Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial da demandada citada por edital. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001007158120-0

Requerente: J.M.C.S.

Requerido: L.F.L.S. => R.H. Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 15v.

Especifique o autor as provas que pretende produzir. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165 - 001007159724-8

Requerente: C.M.B.A.

Requerido: R.A.A. => R.H. Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Dr. Rogenilton Gomes para atuar como Curador Especial do demandado citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa.

Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00166 - 001007165753-9

Requerente: R.A.C.

Requerido: G.V.C. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Cite-se. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00167 - 001007165757-0

Requerente: M.E.P.V.

Requerido: E.R.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Cite-se

04- Apense aos autos nº 372/97. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00168 - 001007161944-8

Exequente: A.B.N. e outros

Executado: M.A.N. => R.H. Apense-se aos autos nº 010 04 093638-6. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00169 - 001007165345-4

Exequente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => R.H. Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, com as advertências da Súmula 309 do STJ, observando os valores da planilha de fls. 05. Apense-se. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00170 - 001007165348-8

Exequente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S. => R.H. Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, com as advertências da Súmula 309 do STJ, observando os valores da planilha de fls. 05. Apense-se, conforme requerido. Oficie-se para os descontos e depósitos. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00171 - 001007165352-0

Exequente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => R.H. Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, com as advertências da Súmula 309 do STJ, observando os valores da planilha de fls. 04. Apense-se, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00172 - 001007165398-3

Exequente: G.C.M.F. e outros => R.H. Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, com as advertências da Súmula 309 do STJ, observando os valores da planilha de fls. 05. Apense-se, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00173 - 001007165495-7

Exequente: C.A.S.

Executado: J.P.S. => R.H. Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, com as advertências da Súmula 309 do STJ, observando os valores da planilha de fls. 04. Apense-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00174 - 001007165558-2

Exequente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => R.H. 01- À i. Defensora a inicial (fls. 02/03), pois apócrifa. 02- Após, apense-se e voltem conclusos. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001007165559-0

Exequente: M.M.D.S.

Executado: G.L.S. => R.H. 01- Cite-se o executado para fins do art. 733, com as advertências da Súmula 309 do STJ, e intime-se conforme art. 475-J, ambos do CPC, por pracetória, observando os valores da planilha de fls. 06. Apense-se, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00176 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00177 - 001006143682-9

Autor: J.R.L.

Réu: A.N.L. => R.H. Processo em ordem. Defiro a prova requerida. Designe-se A.C.I.J. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00178 - 001007164417-2

Autor: A.V.S.

Réu: A.T.V.S. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 10 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00179 - 001007165733-1

Autor: J.P.G.O.

Réu: R.B.O. => R.H. Deixo para analisar o pedido antecipatório, com a contestação. Cite-se para conciliação. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00180 - 001006130721-0

Requerente: J.D.N.

Requerido: E.M.S.B. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00181 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.

Requerido: A.A. => R.H. Defiro a prova postulada pelo requerido. Submeta-se a estudo do caso. Com o retorno, venham conclusos. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00182 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros => Ato Ordinatório. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00183 - 001007165407-2

Requerente: R.A.B.S. e outros => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00184 - 001007165706-7

Requerente: H.V.H.S. e outros => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00185 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros => R.H. A inventariante cumpre o item 02 de fls. 69. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00186 - 001006141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros => R.H. Intime-se pessoalmente o Procurador da União, para manifestar-se acerca de fls. 24. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00187 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => R.H. Defiro, verso. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00188 - 001006151498-9

Requerente: L.H.S.
Requerido: A.C.S. => R.H. Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Diga a parte autorase há provas a produzir em audiência. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00189 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.
Requerido: R.T.S. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00190 - 001006138495-3

Requerente: C.B.O.S.
Requerido: F.E.S. => R.H. Digam as partes sobre o exame, verso. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00191 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.
Requerido: S.E.N. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00192 - 001007165760-4

Requerente: E.N.M.C.
Requerido: E.C.C.S. => R.H. Justiça Gratuita
Cite-se para conciliação. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00193 - 001005121281-8

Autor: V.C.S.B.

Réu: W.L.D.B. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00194 - 001007164833-0

Requerente: H.S.S.
Requerido: C.E.M.S. => R.H. Defiro a cota do MP. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00195 - 001005109551-0

Requerente: E.S.T.M. e outros => R.H. Indefiro o pedido de suspensão do feito para pagamento das custas processuais tendo em vista haver certidões para inscrição em dívida ativa datadas de julho de 2006 (fls. 55/56). Assim, deverão os requerentes buscarem os meios próprios para regularização. No mais, aguarde-se por trinta dias, em Cartório, o recebimento da certidão de casamento averbada. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00196 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.
Requerido: F.S.F. => R.H. Intime-se o autor pessoalmente, no endereço de fls. 72, a manifestar acerca da reconciliação noticiada pela requerida (fls. 74v). Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00197 - 001007165730-7

Requerente: N.L.G.
Requerido: A.R.C. => R.H. 01- Segredo de Justiça
02- Justiça Gratuita
03- Cite-se. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SOBREPARTILHA

00198 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.
Requerido: C.J.A.R. => Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença, o plano de partilha apresentado às fls. 98/99, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas, expeçam-se os alvarás judiciais em nome dos sucessores, para levantamento junto à FUNAI, dos valores das indenizações das benfeitorias, respeitando o percentual cabível a cada um, seundo que os tutelados representados pelo tutor que deverá comprovar o depósito dos respectivos valores em conta poupança bloqueada daqueles em 10 (dez) dias. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 02/08/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00205 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca do ofício de fls. 158/159, com urgência. Int. BV, 02.08.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00206 - 001007166626-6

Impetrante: Taitane Maria do Espírito Santo e outros
Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Intime-se a Impetrante para recolher as custas
Int. BV, 02.08.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

00209 - 001006133200-2

Autor: Posto Jumbo Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, já estando a lide efetivamente julgada no mérito, com prazo para eventual recurso de apelação expirado, rejeito o pedido de fls. 37/39, de "julgamento da lide com o exame do mérito e a consequente apurada publicação". Intime-se. Decorrido o prazo, mantenha o apensamento às demais Declarações de Crédito. BV, 30/07/07.
Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demonti Soares Leite, Marcos Antonio Jóffily , Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00210 - 001005118612-9

Exequente: Vanubia Garcia de Medeiros
Executado: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte devedora, dos cálculos e para, querendo, complementar o pagamento, nos termos do despacho de fl. 132. Boa Vista/RR, 02/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00211 - 001002027880-9

Requerente: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Apuradas as custas devidas pela empresa falida, neste e nos autos apensos, extraia-se Certidão de Existência de custas a pagar e junte-se aos correspondentes autos principais da falência para o pagamento preferencial, quando do pagamento aos credores da massa, na forma do art. 124, caput e §§ LF 7.661/45. Nos autos apensos, nos quais as custas devidas o são pela parte adversa à empresa falida, junte-se cópia deste despacho e proceda-se ao cálculo das custas, à intimação para o pagamento e à extração de

CDA, quando necessária. Após, ouvido o MP, fiquem os autos paralisados em Cartório até a finalização da liquidação a ser realizada nos autos principais da falência (art. 114 c/c art. 63, XIX, LF). Intime-se o síndico, o falido, por seus patronos e o MP. Boa Vista, 13/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos.

FALÊNCIA

00212 - 001005107359-0

Requerente: Bicicletas Monark Sa
Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: Como requer. Boa Vista, 30/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Alci da Rocha, Marina Motoike, Daniela da Silva Noal.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001006134682-0

Autor: Manoel Carvalho Sousa
Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso IV do artigo 267 do CPC. Boa Vista/RR,27/07/2007, Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

4AVARACÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00214 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda
Réu: e de Oliveira Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00215 - 001006133054-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00216 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski
Réu: Katan Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00217 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
Réu: Lissandro Góes de Souza => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00218 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/A
Réu: Genésio Vieira Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00219 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Lucelia Marques Resplandes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00220 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A
Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00221 - 001006130816-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Elen Greco => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00222 - 001006142614-3

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
 Réu: Alexsandro Nogueira Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00223 - 001003065355-3

Embargante: Issac Oliveira Vieira
 Embargado: Brasil Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes (port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00224 - 001001005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros
 Executado: Sabemi Previdência Privada => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00225 - 001001005124-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Wellington Alves de Lima, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00226 - 001001005171-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A
 Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00227 - 001001005232-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00228 - 001001005236-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00229 - 001001005301-4

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A
 Executado: Daniel Lima da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00230 - 001001005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Lourival Soares Campelo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00231 - 001001005321-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Carlos Alberto da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001001005331-1

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Edmundo Oliveira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00233 - 001001005357-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00234 - 001001005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Vilton de Souza Flor => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00235 - 001001005382-4

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação
 Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00236 - 001001005396-4

Exeqüente: Nortesul Distribuídora de Auto Peças Ltda
 Executado: Imperio das Maquinas e Retífica de Motores Ltda => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00237 - 001001005431-9

Exeqüente: Nortesul Distribuídora de Auto Peças Ltda
 Executado: Só Rolamentos Ltda => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00238 - 001001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Automoto Ltda e outros => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00239 - 001002023428-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00240 - 001002035895-7

Exeqüente: Jose Souza da Silva
 Executado: Emira Barros Filgueira => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

00241 - 001003061397-9

Exeqüente: Josefa Peixoto da Silva
 Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Recebendo os autos com alvará de liberação para subscrição, mas compulsando os autos, verifico que o devedor ainda não foi intimado da penhora, não tendo sido localizado pelo oficial o seu novo endereço fornecido pelo credor (fls. 26 e 30), pelo que, ad cautelam, determino manifeste-se o exequente fornecendo o correto endereço atualizado do devedor, ou promova sua intimação da penhora por edital, a ser publicado em jornal local, arcando com as correspondentes despesas. BV., 01/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00242 - 001003062647-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Leorimar Nobre de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00243 - 001006127611-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Redenção Sampaio Vasconcelos => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00244 - 001006128235-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiza Gentil => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00245 - 001006131328-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Cândido Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00246 - 001006135415-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00247 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros

Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00248 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00249 - 001006133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Antonio Carlos Souza Silva => ATO ORDINATORIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00250 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda

Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (port.02/99). Adv - Elza Megumi Lida, Luciana Chadalakian de Carvalho.

ORDINÁRIA

00251 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

SAVARACÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00252 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/A => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 02/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00253 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência => Despacho: Cite-se, Boa Vista, 02/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00254 - 001007155433-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria Eduviegens Cardoso Peixoto => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00255 - 001005118961-0

Requerente: Nely Maria Costa e Silva

Requerido: Comissão Eleitoral do Sinter e outros => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00256 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => DECISÃO - Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Ângela Lobo Carvalho da Silva, pelo prazo de 30(trinta) dias, recomendado, quando do cumprimento, cela especial. Recolha-se 'a cadeia pública. Expeça-se mandado. intime-se. defiro, ainda, pleito de fls. 152/153. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 25/07/07. dr. Angelo Augusto Graça Mendes . Juiz de direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00257 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle

Requerido: Antonio Mariano de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 277/300. Boa Vista, 02/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00258 - 001007161102-3

Embargante: Maria Alves de Souza

Embargado: Helvécio de Melo Vale => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00259 - 001007160619-7

Embargante: J T Urtiga

Embargado: Banco Bradesco S/A => Decisão: 1. Torno sem efeito do despacho de fl. 56. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 01/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

EXECUÇÃO

00260 - 001004078227-7

Exequente: Me Barbosa Reszka

Executado: Suzete Macedo Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para comparecer em cartório para assinar auto de

adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00261 - 001006136962-4
Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: J. T. Urtiga => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001007166474-1

Exequente: Geórgia Fabiana Moreira de Alencar Costa => Despacho: 1. Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 02/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

6AVARACÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00263 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Defiro(fl.421/423). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00264 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho:
Defiro(fl.170).Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00265 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Defiro(fl.155).Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00266 - 001005115569-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Solijane Peres => Despacho: Defiro(fl.69). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00267 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hudson Vitorino Lima => Despacho: Defiro(fl.111). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00268 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte ré, por edital, para se manifestar nos termos da E. Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00269 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00270 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00271 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: Exclareça o Cartório a certidão supra. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00272 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eliza Lira de Magalhães => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

00273 - 001007157088-0

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Jair Simplicio => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso que aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00274 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/A => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, infefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurídical pretendida, porquanto ausente requisito autorizador a tanto, qual seja, a verossimilhança da alegação. Intimem-se. Diga, após, a parte autora em réplica. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00275 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França

Consignado: Banco Bmc S/A => Despacho: Defiro (fl.78). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DEPÓSITO

00276 - 001007157886-7

Autor: Casas Lira

Réu: Renato Bezerra de Andrade => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré em resposta. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00277 - 001007158669-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Natalina Santos Batista => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do parágrafo 2º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I.
Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Josimar Santos Batista.

00278 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, indefiro a busca e apreensão dos bens descritos na exordial, devendo, ao contrário, permanecerem na posse direta da ré. Diga, assim, a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00279 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Adeque pela derradeira vez, sob pena de arquivamento.Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00280 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => Despacho: À DPE. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

EMBARGOS DEVEDOR

00281 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdências e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte embargante. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00282 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Mantendo decisão de fl. 621. Informações prestadas. Cumpra-se, destarte, com a decisão prolatada. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima.

00283 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00284 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00285 - 001005101667-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Valdineia Melo do Carmo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00286 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00287 - 001005123324-4

Exequente: Sílio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00288 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00289 - 001006138382-3

Exequente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00290 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00291 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00292 - 001001007244-4

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.38.Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00293 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00294 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Que em cumprimento ao r.despacho de fl.519, remeto a publicação a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado(arts.236 e 237), ou na falta deste, o seu representante legal, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Do que para constar, lavro o presente termoBoa Vista, 02 de agosto de 2007.(a) Eliane de A. C. de Oliveira. Escrivão Judicial Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00295 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 379 no endereço aqui fornecido. BV, 02/08/2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00296 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Renove-se a diligência determinada. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00297 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de dezembro de 2007, às 10h. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira. Escrivã. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00299 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, João Alfredo de A. Ferreira .

00300 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 13 de dezembro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00301 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

ORDINÁRIA

00302 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Intime-se na forma do artigo 474-J do CPC.Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00303 - 001005114013-4

Requerente: Ures - Uniao Roraimense de Estudantes Secundaristas Requerido: Cia de Dança Master Classe => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alysson Batalha Franco.

00304 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multipl S.a => Despacho: Defiro (fl.63). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00199 - 001007165956-8

Autor: A.C.C.M.

Réu: E.F.A. => DECISÃO: Portanto, a matéria posta deve ser resolvida perante uma Varas Cíveis genéricas desta Comarca, para onde declínio da competência, forte nos fundamentos acima expostos. Ao Distribuidor, com urgência, para as finalidades retro apontadas. Intime-se. Boa vista-RR, 02 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00200 - 001006150227-3

Exequente: M.G.S.G.

Executado: E.P.G. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 33 com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00201 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.

Réu: E.M.F.L. => DESPACHO: 1- Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 104, através de mandado. 2- renove-se o ofício de fls. 105, com URGÊNCIA.3- Vista ao M.P. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00202 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 76v. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.Boa Vista-RR, 26/06/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00203 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.

Requerido: G.L.A. => DESPACHO: 1- Defiro a cota ministerial retro. 2- oficie-se à GRA/MF/RR, para que informe e hustifique o desconto indevido realizado e para que proceda o correto desconto dos alimentos, nos termos da sentença de fls. 39. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00204 - 001006136627-3

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o doutor parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, para DECRETAR a separação judicial de A.L. de S. G. e E.M.G nos termos do artigo 5º, §1º, da Lei 6.515/77, bem como a partilha dos bens, descritos na peça incial, comprovadamente adquiridos pelas partes durante a constância do

casamento na promoção de 50% (cinquenta por cento), a ser apurado em liquidação de sentença, bem como a improcedência do pedido de alimentos e de guarda de menores. Concedo à requerente o direito de continuar administrando com exclusividade o patrimônio do casal, em especial a empresa E. M. Gurgel Neto- ME, oficiando-se aos órgãos competentes, até que se proceda à liquidação da sentença. Desta forma, julgo extinto o processo, com lastro no artigo 269, inciso I. A ré voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, A. L. S. Considerando a succumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais finais. Cada parte arcará com suas respectivos honorários advocatícios. Oficie-se ao cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações/averbações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista- RR,16/07/07. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

8AVARACÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00207 - 001006136950-9

Autor: Samuel Moraes da Silva Junior

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => SENTENÇA: "Samuel Moraes da Silva Júnior, qualificado na vestibular, intentou a ação de indenização por danos morais, face ao Detran em razão de ter recebido infrações em seu domicílio de um veículo (motocicleta Honda Biz), sendo que tal veículo já havia sido vendido. O Detran, em resumo contesta a ação dizendo que o autor não cumpriu com seu ônus de comunicar a transferência do veículo junto ao órgão estatal. Não mês resta dúvida que quem deu causa as multas recebidas pelo autor foi este próprio, que quando realizou a venda do mesmo, não o fez de forma cautelosa, já que entregou o documento de transferência assinado, sem preenchimento dos dados do comprador, e este jamais compareceu ao Detran para comunicar a compra e transferência do veículo, ademais não tem o órgão estatal como saber, sem o registro, que o veículo foi vendido. Com relação a liberação da motocicleta, a princípio poderia surgir efetivamente a idéia de erro do funcionário da autarquia, ocorre que o próprio autor informa~ que entregou o documento de transferência assinado em branco ao comprador, assim, não resta dúvida de que, embora o veículo continua registrado em nome do autor este já não é mais proprietário do mesmo, assim não poderia reclamar pela sua liberação. Quanto as multas e pontuação na carteira do autor, aparentemente a responsabilidade não é deste, todavia não há qualquer pedido nos autos para isenção ou reconhecimento desta situação. Assim, diante do suintamente exposto hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R 500,00, todavia com a suspensão deste pagamento na forma da lei que estabelece a justiça gratuita. Verifico ainda segundo afirmação em audiência e segundo o auto de infração de folhas 16, conduta tipificada como crime no Código de Trânsito, consistente na entrega de veículo a pessoa não habilitada para conduzi-la, pelo que com fulcro no artigo 40 do Código de Processo Penal" determino a extração de cópias e remessa ao Douto Órgão Ministerial para apuração que entender cabível. Partes intimadas em audiência". César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

ORDINÁRIA

00208 - 001007165974-1

Requerente: Juliano Matias de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela na forma requerida, para que o requerente seja mantido no cargo ao qual tomou posse, determinando ainda a sua reintegração no curso de formação, em razão do psicotécnico, bem como "restituição das possíveis aulas perdidas em virtude da exclusão", com tratamento igualitário aos demais policiais. Defiro a justiça gratuita. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Intime-se, por fim, o presidente da Comissão de Concurso para dar cumprimento à decisão liminar. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1AVARACRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00305 - 001001010233-2

Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro => Audiência ADIADA para o dia 21/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00306 - 001001010873-5

Réu: José Lucena Matos da Silva => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00307 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => Audiência ADIADA para o dia 21/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00308 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005118800-0

Réu: Claudio Cristiano Pereira da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/11/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001007164991-6

Réu: Gleiston Silva Pereira => Audiência ADIADA para o dia 14/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00311 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. às 10h00 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00312 - 001005114032-4

Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/08/2007. às 09h00. - fica a Advogada intimada para a audiência designada. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00313 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001007159391-6

Réu: Edimilson Lima Pereira => Audiência ADIADA para o dia 20/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00315 - 001006142031-0

Réu: Geickson de Almeida Leite => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00316 - 001007160081-0

Réu: Idison Alves da Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da ilustre representante do Ministério Público 2) Designo o dia 13 de agosto, às 15h para audiência de instrução e julgamento. 3) Ficam desde já intimadas as testemunhas de defesa devidamente intimadas 4) Expeçam-se mandados de condução coercitiva em desfavor das testemunhas Adriano Rarris da Cruz e Raimundo Santos da Silva 5) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias justificativas legais pela não apresentação a este Juízo da testemunha Júlio César Flauzina Laranjeira 6) Expeça-se novo ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação do referido policial militar com as advertências legais e sob pena de condução coercitiva, além de apuração de eventuais ilícitos penais militares 7) Fica devidamente intimado o Ministério Público e o ilustre advogado do acusado 8) Cobrar resposta do ofício de fls. 103 com as advertências legais 9) Renovar os ofícios de fls. 38 e 83, com urgênc- ia 10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001007161461-3

Réu: Jailson dos Santos Leitão e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Em razão de defesa conflitante, nomeio o Dr. Marcos Jóffily para atuar na defesa do acusado Ronaldo do Nascimento Pereira, neste ato. 2) Expeça-se ofício ao Defensor Geral para designar um Defensor Público que atuará na defesa do acusado Ronaldo do Nascimento Pereira. 3) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas demais testemunhas após concluso. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de agosto de 2007. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001007161989-3

Réu: Rosilene Marareth dos Santos Queiroz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/08/2007, às 15h00. FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00319 - 001007165591-3

Indiciado: M.P.M. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 07/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00320 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/09/2007. às 09:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00321 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. às 11h00 - FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00322 - 001006146490-4

Réu: Sandra Alves Carreiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. às 9h00 - fica a Advoga intimada para a audiência designada Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00323 - 001006149883-7

Réu: Raimundo Lima Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida J.L.S., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, qual seja, o Lanche da genitora da vítima situado na Av. Ataíde Teive, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida

3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

4) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida J.L.S. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos n.º 010 07 158331-3. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001007165281-1

Réu: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida C.S.S.B.C., de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001007165291-0

Réu: Iran Moraes de Lucena => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PRÓTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros 2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma

3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida I.C. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda -

MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001007165301-7

Réu: Anderson Fernandes da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001007165311-6

Réu: Antonio Gomes Filho => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c" e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica

3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

4) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida R.M.S. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial

independente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001007165321-5

Réu: José Alves de Menezes Neto => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida M.R.A., de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros

2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial

independente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001007165334-8

Réu: Francisco Brito de Araujo e outros => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros

2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma

3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida N.F.B.A. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento

do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001007165702-6

Réu: Francisco Cleberson Santos Sousa => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida D.P.P. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00331 - 001003070143-6

Sentenciado: Lindomar de Castro Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/02/2007 à 28/02/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR.". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00332 - 001004083834-3

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.... Boa Vista-RR, 06/06/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." "Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00333 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/7/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "Defiro cota Ministerial de fls. 116, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 24/7/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00334 - 001007163016-3

Sentenciado: Francisco de Souza Cruz => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2007 a 14/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de

Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00335 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/08/2007 às 11:15 horas. Intimação ordenado(a). PARA CIÉNCIA DA AUDIÊNCIA TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2007 ÀS 11h15min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00336 - 001007166118-4

Réu: Cleison Moura de Oliveira => Intimação ordenado(a). Para ciência de audiência de interrogatório designada para 07/08/2007, às 10h40min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00337 - 001007164357-0

Réu: Vangelito da Silva Macedo e outros => Intimação ordenado(a). para ciência de oitiva de testemunhas da acusação designada para o dia 09/08/2007 às 11h00min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00338 - 001007166561-5

Requerente: Edencley Soares de Souza => (...)Isto posto, concedo a Edencley Soares de Souza a liberdade provisória mediante fiança. Arbitro o valor da fiança em 20 SMR, nos termos do art. 325, "c", do CPP. Ao contador para que seja apurado o valor em reais. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Mário Targino Rego

ADOÇÃO

00012 - 001006145313-9

Adotante: A.M.D. e outros
Criança Adol: A.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2007 às 10:00 horas.
SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Ernesto Halt.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001007162073-5

S.educando: E.F.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

004916AM =>00025
000349ES-B =>00030
007972PA =>00017, 00022, 00042
000048RR-B =>00039, 00045, 00047
000074RR-B =>00031
000075RR-E =>00030
000077RR-A =>00053
000078RR-A =>00011, 00061
000087RR-B =>00056
000087RR-E =>00054
000088RR-E =>00022, 00056
000099RR-E =>00036
000100RR-B =>00055
000104RR-E =>00040
000105RR-B =>00057
000106RR-E =>00016
000107RR-A =>00036, 00049
000110RR-B =>00053
000112RR-B =>00019, 00066
000114RR-A =>00054
000117RR-B =>00027, 00044
000119RR-A =>00053
000120RR-B =>00040
000125RR-E =>00040
000126RR-B =>00056
000128RR-B =>00036, 00056
000131RR =>00062
000141RR-B =>00041
000151RR-B =>00033
000153RR =>00010
000155RR-B =>00048
000157RR-B =>00051
000162RR-A =>00032
000171RR-B =>00036
000178RR =>00022, 00055, 00056
000179RR =>00012
000182RR =>00018, 00024, 00039
000186RR =>00014, 00032, 00034, 00042
000194RR =>00026
000199RR-B =>00013, 00045, 00046, 00047
000203RR =>00022, 00055, 00056
000205RR-B =>00030
000206RR =>00016, 00059
000212RR =>00030
000223RR-A =>00027, 00044, 00051, 00053
000223RR =>00038, 00062
000226RR =>00020, 00030
000228RR =>00009
000231RR =>00044, 00052, 00060
000233RR-B =>00040
000237RR-B =>00052
000237RR =>00030
000238RR =>00009, 00033
000239RR-A =>00041
000240RR =>00037
000247RR-B =>00023
000260RR-A =>00031
000262RR =>00013, 00029, 00035, 00037
000263RR =>00034
000264RR =>00054
000269RR =>00054
000271RR-A =>00032
000281RR =>00044
000282RR =>00028
000289RR-A =>00016, 00065
000291RR-A =>00016
000292RR =>00015, 00047
000295RR-A =>00032, 00048
000305RR =>00058
000316RR =>00020
000317RR =>00021
000338RR =>00035, 00064
000352RR =>00030

000358RR =>00017
 000368RR =>00041, 00058
 000372RR =>00030
 000380RR =>00021
 000382RR =>00010
 000385RR =>00037
 000394RR =>00019, 00020, 00038
 000410RR =>00050
 000431RR =>00057
 000436RR =>00036
 000442RR =>00023
 000444RR =>00036
 000450RR =>00011
 000457RR =>00067, 00068
 025285RS =>00032

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007163681-4

Indiciado: P.C.A. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 001007163687-1

Indiciado: A.M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007163688-9

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163686-3

Indiciado: N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007163683-0

Indiciado: J.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163684-8

Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 001007163682-2

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00008 - 001007163685-5

Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006126612-7

Autor: Edaílde Cândido

Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros => Intimação expedido(a). AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007 às 10:00 horas. (a) Escrivão Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Olivânia Moraes Melo.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006139321-0

Autor: Gerdson Medeiros da Silva

Réu: Leandro Castro da Silva e outros => Intimação expedido(a). AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2007 às 09:00 horas. (a) Escrivão Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Gonçalves de Almeida.

00011 - 001006148922-4

Autor: Igor Gomes Wanderley

Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o banco requerido a pagar ao autor a importância de R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), relativos aos danos morais, devidamente corrigida desde a data da sentença. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação, conforme Enunciado 105, do FONAJE. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Priscilla Cavalcante Vanderlei, Helder Figueiredo Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves

Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00013 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constituído para a conta judicial. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00014 - 001006144219-9

Autor: Norma Leonor Coelho Franco

Réu: Joselandia da Fonseca Sousa => SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se, oficie-se ao Juízo Deprecado. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001006145794-0

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto

Requerido: Preview - Eletronica do Brasil Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga a parte autora se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André.

00016 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantar a quantia descrita em fl. 95. Após, aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de trinta dias. Certifique-se. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos, Rogério Ferreira de Carvalho.

00017 - 001006148596-6

Requerente: Maria Nascimento Santos

Requerido: Tecway da Amazonia Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte ré, para no prazo de dez dias, entrar em contato com a autora e a proceder os reparos da motocicleta. A impossibilidade mometânea deve ser justificada em até dez dias, a contar do transcurso do prazo acima assinalado. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Elcianne V de Souza Girard.

00018 - 001007153261-7

Requerente: Jaques Murça Pires

Requerido: Kj Pereira => DESPACHO: Diga o devedor, em cinco dias, sobre a estimativa apresentada pelo credor. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

DECLARATÓRIA

00019 - 001004088227-5

Autor: Severino Leite de Caldas Neto

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO. Transfira-se o valor constituido para a conta judicial. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00020 - 001005117847-2

Exequente: Elinete Ana Melo de Castro

Executado: Jeferson Costa dos Anjos => SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, II, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Sem custas. P.R.I. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00021 - 001005121839-3

Exequente: Frigorífico Somar Ltda

Executado: Ls Magalhães - Me => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães.

00022 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Renove-se diligência de fl. 69, com urgência. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder ao arrombamento, se necessário for, observando-se as cautelas legais. Proceda-se o reforço de penhora. Cumpra-se com urgência. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C.

Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00023 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 53/54. Diligências necessárias. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura.

00024 - 001006139337-6

Exequente: Aldenora Zeferino da Silva

Executado: Mizael Romão da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00025 - 001006140955-2

Exequente: Elzineide Liborio de Lima

Executado: Izau Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: Expeça-se a carta de adjudicação para a assinatura e o mandado de busca, apreensão e entrega do bem penhorado a exequente. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

00026 - 001006144683-6

Exequente: Otavio Pereira da Silva Junior

Executado: Manoel Sales Barbosa => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00027 - 001006144739-6

Exequente: Cândida Mayra Silva Arruda

Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 29. Diligências necessárias. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00028 - 001006148609-7

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Expeça-se a carta de adjudicação para a assinatura e o mandado de busca, apreensão e entrega do bem penhorado a exequente. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001003075061-5

Autor: Pedro Mak-sy-hung Rodrigues

Réu: Vivo - Norte Brasil Telecon S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Autorizo a extração de cópia do processo, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00030 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Autorizo a extração de cópia do processo, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz, Luciana Rosa da Silva.

00031 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Proceda-se o reforço da penhora. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00032 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Oficie-se, determinando que a parte autora ROSANA MOURA LOPES (CPF 690.356.102-10), seja excluída do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e SERASA, relativamente ao registro atinente à hipótese nos presentes autos. Cumpra-se com urgência, oficiando-se diretamente ao SCPC e SERASA. Intime-se a

ré para entregar a respectiva carta de quitação do veículo para a parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 a perdurar pelo prazo de trinta dias, a ser convertido para o FUNDEJURR. Certifique-se. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00033 - 001006136044-1

Autor: Katianne Parente Miranda Hirschle

Réu: Styllus Moveis => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00034 - 001006137718-9

Autor: Jean Vieira Costa

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ii => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00035 - 001006144408-8

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 64, imediatamente, face o adimplemento da obrigação. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

00036 - 001006144745-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DENISE ABREU CAVALCANTI em face de ABN AMRO BANK. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Demonti Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00037 - 001007153128-8

Autor: Edlana de Matos Briglia

Réu: Valdirene de Aruajo Vieira => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00038 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro

Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

00039 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00040 - 001006143744-7

Requerente: Kelia Milhomem da Silva

Requerido: Lira e Cia Ltda => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por KELIA MILHOMEM DA SILVA em face de LIRA E CIA LTDA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00041 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 60, devidamente cumprido. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00042 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim

Réu: Izaina Maria da Silva => SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem concretado. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elciane V de Souza Girard.

00043 - 001007153315-1

Autor: A Martins Nunes

Réu: Alicilene Correa de Souza => SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem concretado. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001003065109-4

Autor: Nizete Melo Horta

Réu: Antonio Alberto de Medeiros => DESPACHO: Certifique o cartório a data em que transcorreu o prazo para oferecimento de impugnação

2.Após, proceda-se a transferência dos valores penhorados no BANCO ABN AMRO REAL (163), para conta judicial

3. Desbloqueie-se os demais valores

4.Efetiva a transferência, expeça-se alvará e intime-se a exequente para efetuar o levatamento. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00045 - 001006143391-7

Autor: Iradir dos Santos e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Cumpra-se os dois itens “2” e “3” do despacho de fls.104. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O’grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00046 - 001006144483-1

Autor: Lindomar Leal Cardoso

Réu: Vera Cruz Segurado S/A => DESPACHO: 1.Expeça-se alvará 2.Intime-se o requerente para efetuar o levantamento dos valores depositados. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O’grady Cabral Júnior.

00047 - 001006144616-6

Autor: Maria da Conceição da Silva

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Cumpra-se os itens “2” e “3” do despacho de fls.97. BV/RR 27/07/2007 - RORIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O’grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva, Andréia Margarida André.

00048 - 001006148791-3

Autor: Pedro Junior Leite de Caldas

Réu: Mariano Lendzion => DESPACHO:(...)2.Dessa forma, torno sem efeito a sentença de fls.21, e designo o dia 13 de agosto de 2007, às 11hs e 10min para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO;(...) BV/RR01/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Aguarda expedição de cert/publicação/dpj. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001006145941-7

Requerente: Edwilson de Souza Araujo

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros =>

DESPACHO:1.Torno sem efeito o despacho de fls.74

2.Certifique o Cartório, o transito em julgado da sentença de fls.54/55

3.Após, arquive-se. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00050 - 001007153251-8

Requerente: Antônio de Lima Silva

Requerido: Sul Incorporações e Empreendimentos Ltda e outros =>

DESPACHO:Cumpra-se o despacho de fls.49. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO

00051 - 001006135721-5

Exequente: Geraldo Ferreira Sobrinho

Executado: Jose Reginaldo de Aguiar => DESPACHO: Intime-se o exequente para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001006126447-8

Exequente: Braulio Pizutti

Executado: Brasil Telecom => DESPACHO: Tendo em vista a transferência de fls. 84, expeça-se Alvará e intime-se o exequente para fazer o levantamento e dar quitação. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Eduardo Silva Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak

Réu: Rozmeri Binsfeld Assunçao e outros => DESPACHO:1.Defiro o pedido de fls.263

2.Cumpra-se. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

00054 - 001004088916-3

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:1.Expeça-se alvará

2.Intime-se o requerente para efetuar o levantamento dos valores depositados. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00055 - 001005120837-8

Autor: Almira Mary Cordeiro Araujo

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense =>

DESPACHO:1.Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias 2.intimem-se. BV/RR01/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00056 - 001006126252-2

Autor: Nelmarina Ioris

Réu: Supermercado Db => DESPACHO:1.Desentranhe-se a peça de fls.122/128, eis que já consta nos autos, devidamente juntada às fls.78/85

2.Expeça-se alvará

3.Intime-se a requerente para efetuar o levantamento dos valores depositados. BV/RR 27/07/2007 -RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, José Demontiê Soares Leite,

Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Francisco Alves Noronha.

00057 - 001006143141-6

Autor: Greiner Costa da Silva

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO:1.Em tempo, reativem-se os autos

2.Após, aguarde-se a devolução do mandado de fls.37. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00058 - 001006144328-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:1.Certifique o Cartório, a

data do transito em julgado da r. sentença de fls.62

2.Após, intime-se o requerido para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-i, do CPC. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Gervásio da Cunha.

00059 - 001006145587-8

Autor: Edinalva de Oliveira e Oliveira

Réu: Lojas Esplanadas => DESPACHO:Expeça-se alvará e intime-se a autora para fazer o levantamento e dar quitação. BV/RR27/07/2007 B- RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00060 - 001006148574-3

Autor: Juliana Alves Gadelha

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => DESPACHO:1.Recebo o

recurso de fls.41/47, apenas em seu efeito devolutivo

2.Remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00061 - 001007153329-2

Autor: Rose Mary de Lima Pena

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:1.Verifico a possibilidade de julgamento antecipado da lide

2.Como a ré já apresentou contestação, intime-se a autora para apresentar réplica em 10 dias

3.Após, conclusos para sentença. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00062 - 001007153065-2

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Réu: Boaventura Alves Paz => DESPACHO:Intime-se o exequente para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christinne Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00063 - 001006131048-7

Autor: Altair Cardoso da Costa

Réu: Assis Vieira Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2007 às 09:45 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 06/09/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006140547-7

Autor: Emilia Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2007 às 10:00 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 06/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00065 - 001006145916-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Rosangela de Nins => Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2007 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 06/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Paula Cristiane Araldi.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Adnan Assad Youssef Neto

CRIME DE TÓXICOS

00066 - 001003071809-1

Réu: Dioenes Miranda da Silva e outros => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Diones Miranda da Silva e Rogério Rodrigues de Sousa e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00067 - 001007163341-5

Indicado: F.A.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/10/2007 às 10:50 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00068 - 001007163649-1

Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Apensem os presentes autos aos de nº 010.07.163.341-5. Após, vista ao MP. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010071633415. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

000087RR-E =>00001

000114RR-A =>00001

000175RR-B =>00001

000184RR-A =>00002

000223RR =>00001

000233RR-B =>00001

000264RR =>00001, 00003
000291RR-A =>00002
000431RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Adnan Assad Youssef Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007159820-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Antônia Braga Batista => Decisão: ... Breves relatos, decido: ... O recurso não merece seguimento. Com efeito, o exame prévio do recurso demonstra que as alegações da recorrente esbarram na dicção da súmula 279 do STF que assim dispõe: “Súmula 279 - Para simples reexame de prova, não cabe recurso extraordinário”. Por outro lado, também não se vislumbra dentre as matérias constantes do recurso interposto que o recorrente tenha promovido o efetivo prequestionamento da matéria constitucional nele aduzida, circunstância essencial para o conhecimento desta via impugnatória. Destarte, não satisfeitos os requisitos que autorizam a via recursal extraordinária, nego seguimento ao apelo excepcional. Publique-se. Boa Vista, 01/08/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaeder Natal Ribeiro.

00002 - 001007160854-0

Apelante: Edson Helio da Silva Sales

Apelado: Emiliano Natal do Nascimento => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 02/08/2007 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 09.08.2007 às 15:00 hs). Adv - Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00003 - 001007160869-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Luiza de Pinho de Oliveira => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 02/08/2007 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 09.08.2007 às 15:00 hs). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Glener dos Santos Oliva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002007011067-9

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Jose Isidio da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 10.960,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011068-7

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Domingos Jonas da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 17.939,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011069-5

Requerente: Ibama

Requerido: Ilo Roque Kappaun => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 1.367,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007011070-3

Requerente: Ester Pereira Barros

Requerido: Joel Barros Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ FAMÍLIA

00001 - 002007011083-6

Indiciado: V.M. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002007011082-8

Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002007001179-4

Réu: Gildario Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007009671-1

Requerente: A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009574-7

Autor: José Souza de Lima

Réu: Herivaldo Rufino Santos => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2007 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007009651-3

Autor: Francisco Marques Filho

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

000157RR-B =>00014
000208RR-A =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004707006935-7

Requerente: Sausalem Rolins Bastos e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006938-1

Requerente: Fabricio Mendes Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 004707006932-4

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007022-3

Requerente: Maria Alves dos Santos

Requerido: Istituto Nacional de Seguro Social Inss => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007027-2

Requerente: Tereza Assunção de Souza

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007031-4

Requerente: José Rodrigues dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007032-2

Requerente: Adão Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007033-0

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007034-8

Requerente: Altina de Sousa da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HABILITAÇÃO DE PARTE

00011 - 004707006934-0

Requerente: Davi de Sousa Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707006937-3

Requerente: Geraldo da Silva de Sousa Filho e outros =>

Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007030-6

Requerente: A.A. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 02/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00013 - 004707007173-4

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.N.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2007 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00014 - 004703002016-9

Exequente: Eduard August Geiger Kummer

Executado: Município de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria intimada de todo o teor da R-Decisão: Trata-se da ação ordinária avida neste juízo em face do Município de Rorainópolis. O (A) autor (a) pretende receber valor determinado, segundo a inicial, em razão de salários e outros direitos trabalhistas não pagos regularmente pela ré. é o relatório. Decido. O feito em pauta, indubitavelmente, envolve relação de trabalho, cuja competência para processamento e julgamento é da Justiça Trabalhista, segundo o art. 114, inciso I, da Norma Maior. Nocaso, considerando que a

competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como reclamação trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s.m.j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa definida em lei. Intimem-se. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-m e conclusos os autos. Rorainópolis, quarta-feira, 18 de abril de 2007. DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, JUIZ DE DIREITO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 02/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 004706005474-0

Indicado: D.S.M. => "Isto posto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Deglane de Sousa Melo, após o cumprimento do acordo determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006007020887-5

Autor: Iraci Ferreira Silva Cunha
 Réu: Dilson => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 8.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

- 00003 - 006007020879-2
 Requerente: D.A.S.J. e outros
 Requerido: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00004 - 006007020886-7
 Requerente: K.K.F.S. e outros
 Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

- 00005 - 006007020888-3
 Autor: A.M.S.S. e outros
 Réu: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

- 00006 - 006007020875-0
 Requerente: L.C.A.C. e outros
 Requerido: S.R.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

- 00007 - 006007020841-2
 Requerente: R.H.F.S. e outros
 Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

- 00008 - 006007020839-6
 Requerente: M.M.L.Z.
 Requerido: J.M.G.Z. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

- 00001 - 006007020883-4
 Réu: Militão Pereira Maciel Filho => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

- 00001 - 000505001763-0
 Requerente: A.C.O. e outros
 Requerido: F.W.E. => Audiência ADIADA para o dia 03/10/2007 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

- 00002 - 000507003002-7
 Autor: M.R.S.P.
 Réu: F.S.S. => SENTENÇA: (...)Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, extinguindo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se...Dr. Parima Dias Veras- Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

- 00003 - 000507003116-5

- Autor: L.S.N.
 Réu: A.J.L.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

- 00004 - 000507003086-0

- Requerente: F.D.S.
 Requerido: F.E.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

- 00005 - 000507003120-7

- Requerente: F.A.S.
 Requerido: W.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

- 00006 - 000507003117-3

- Requerente: K.C.F. e outros
 Requerido: S.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

- 00007 - 000507003118-1

- Requerente: L.K.C.A. e outros
 Requerido: L.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

- 00008 - 000507003119-9

- Requerente: G.B.M. e outros
 Requerido: J.J.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

- 00009 - 000507002922-7

- Requerente: Andreza João da Silva => Audiência ADIADA para o dia 16/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
 André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVAO(Á) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME C/ PESSOA

00010 - 000506002683-7

Réu: Juviniano da Silva Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/10/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000506002755-3

Réu: Roberto Paulino Neves Silva => SENTENÇA: (...) Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade do acusado Roberto Paulino Neves Silva, com fundamento no art. 16 da lei 11,340/06, c/c com os arts. 100 § 1º e 107 inciso IV do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. (...) Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito em Substituição. Alto Alegre, 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000506002762-9

Réu: Roberto Paulino Neves Silva => SENTENÇA: (...)Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade do acusado Roberto Paulino Neves Silva, com fundamento no art. 16 da Lei 11,340/06, c/c com os arts. 100 § 1º e 107 inciso IV do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. (...) Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito em Substituição. Alto alegre, 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 000507002985-4

Réu: Joyce Karina Barros Sobral e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/08/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 000507003096-9

Requerente: Joyce Karina Barros Sobral => FINAL DA DECISÃO: (...) Pelo exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por JOYCE KARINA BARROS SOBRAL. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 02 de Agosto de 2007. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00015 - 000507003072-0

Réu: Paulo Holanda Luz => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 10/10/2007 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 000507003100-9

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2007 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 000507003105-8

Réu: Jocélion Gomes da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/10/2007 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 000507003106-6

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 000507003107-4

Réu: Thiago Frazão Mendonça => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 10/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****MONITÓRIA**

00001 - 000507003111-6

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: José Raimundo de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 000506002463-4

Indicado: H.S.V. e outros => SENTENÇA: (...) Homologo a transação penal firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Administrador do Horto Municipal de Alto Alegre, informando sobre o cumprimento da medida naquele órgão e da necessidade de envio de relatório final. Após o

cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. (...) Dr. Parima Dias Veras- Juiz de Direito em Substituição.Alto Alegre, 01/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2007

000218RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 02/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 012/2007

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito Respondendo da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções de nºs. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz pltonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e um telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de **AGOSTO do ano de 2007**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
1- Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	04 e 05 de Agosto	08:00 às 18:00 horas
2- Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário		
1- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	11 e 12 de Agosto	08:00 às 18:00 horas
2- Ronielly Conceição Araújo	Assistente Judiciário		
1- Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	18 e 19 de Agosto	08:00 às 18:00 horas
2- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário		
1- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	25 e 26 de Agosto	08:00 às 18:00 horas
2- Ronielly Conceição Araújo	Assistente Judiciário		

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, para o mês de **AGOSTO do ano de 2007**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	01 a 05 de Agosto	18:00 às 08:00 horas
Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	06 a 12 de Agosto	18:00 às 08:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	13 a 19 de Agosto	18:00 às 08:00 horas
Ronielly Conceição Araújo	Assistente Judiciário	20 a 26 de Agosto	18:00 às 08:00 horas
Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	27 a 31 de Agosto	18:00 às 08:00 horas

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete) além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução nº 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 01 de Agosto de 2007.

Juiz MARCELO MAZUR
Respondendo pela da Comarca de Caracaraí

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 03 066940-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MÁXIMO AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ

EXECUTADO: ROMULO DOS SANTOS

Como se encontra a parte EXECUTADO ROMULO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para manifestar-se acerca do pedido de fls. 110/113 dos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 04 087891-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOR: SULAMITA FERREIRA MOTA BUTTENBENDER

RÉU: IVAN C PERES

Como se encontra a parte ré IVAN C PERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Artigo 475 – J do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de Julho de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 010.03.062650-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: HERCULANO DA COSTA ARAÚJO.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09.08.2007, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23.08.2007, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) Balcão frigorífico, cor branco, com frente e fundo de vidro com a lateral esquerda sem vidro, com 06 gavetas de inox em bom estado de conservação – Avaliado em R\$ 1.500,00

01(uma) Serra-fita da marca Metvisa, com uma chave de energia feita com disjuntor(gatilho) branco em bom de estado de conservação – Avaliado em R\$ 1.000,00(Hum mil reais).

DEPÓSITO: Em poder da executada Sr. HERCULANO DA COSTA ARAUJO, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 24.01.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.925,55(seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em 22.04.2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas às partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

4º JUIZADO ESPECIAL

Processo n.º 01020079008859

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 12 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo n.º 1020079005293

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma

verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 26 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020079010699

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 30 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020079012778

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 12 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020079012976

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 12 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.900.098-8

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, III, CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, diante da inércia da parte autora. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa, liberando-se a penhora, se for o caso, e entregando os títulos ou documentos, caso haja requerimento neste sentido. P.R.I. Boa Vista, em 04 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079000989

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, III, CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, diante da inércia da parte autora. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa, liberando-se a penhora, se for o caso, e entregando os títulos ou documentos, caso haja requerimento neste sentido. P.R.I. Boa Vista, em 04 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079001300

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, VIII do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa. P.R.I. Boa Vista, em 28 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079001342

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré EUCATUR ? EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES LTDA a pagar ao autor VICTOR HUGO MENEZES LEITE a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como reparação por danos morais, devidamente corrigida a acréscida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp. 862346). Em consequência, extinguo o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Após, atualize-se o valor da condenação, conforme acima. Na sequência, intime-se a parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acréscida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda seja a parte autora intimada, inclusive do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem

custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079002340

SENTENÇA. Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida TRUCKMAR ? COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA: 1) ao pagamento a título de danos morais, da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à requerente ROSELI DE PAULA GIRELÉ - ME, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346); 2) ao pagamento da quantia de R\$ 3.269,56 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), devidamente corrigida e atualizada, decorrente do não cumprimento da decisão que deferiu a antecipação da tutela e determinou o cancelamento do protesto efetivado; 3) e, por derradeiro, confirmar a tutela antecipada concedida, determinando que a ré se abstenha de efetuar qualquer inscrição em nome do autor, motivada pelo débito objeto da presente ação, sob pena de aplicação de multa na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Em consequência, extingue-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Determino ainda seja a parte autora intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, em 1º de agosto de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079005335

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na demanda promovida por ELIVAN PEREIRA GOMES em face de KLEUMAR JOSÉ FERREIRA, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extingue-se o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Atualize-se o valor da condenação, conforme acima. Após, intime-se o requerido para cumprir a presente decisão (já ciente do valor atualizado), no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Intime-se a parte autora. Sem custas e sem honorários de sucumbência. Publique-se. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.167-1

SENTENÇA. Considerando o teor do termo/certidão retro, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 10 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, 28 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 1020079003181

SENTENÇA. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se *ex vi legis* o título executivo judicial. Convertido, também *ex vi legis*, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da presente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079003264

SENTENÇA. Devidamente intimados para procederem à emenda da vestibular, os autores quedaram-se inertes. Isto posto, com fulcro no artigo 284, § único, indefiro a peça exordial e, em consequência, extinguo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, ambos do CPC. Transitada em julgado e após cumpridas as cautelas

de estilo, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 28 de junho de 2007.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079003942

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente demanda promovida por **MARIA ALVES CAVALCANTE** em face de **VALÉRIA CRISTINA S. SILVA**, para o fim de **condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 356,00** (trezentos e cinqüenta e seis reais), devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extingue-se o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. ATUALIZE-SE o valor da condenação, conforme acima. Após, intime-se a requerida para cumprir a presente decisão (já ficando ciente do valor atualizado), no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Intimem a parte autora, ainda, acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários de sucumbência. Publique-se. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2007. *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079004775

DESPACHO: Regularmente citada, não compareceu a requerida à audiência de conciliação, razão pela qual decreto sua revelia neste momento, com fulcro no artigo 20 da LJE. Intimem-se (apenas via DPJ). Após, conclusos para sentença. Boa Vista, em 30 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079006358

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, condenando a ré **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RORAIMA** a pagar à autora **OSMARINA GOMES DA SILVA** a importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a contar da data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp. 862346). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Intimem-se. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079006630

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente demanda promovida por **IDALETE GARCIA SILVA** em face de **CARLOS ADRIANE BÓRIM DE MENEZES**, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a importância de **R\$ 3.750,00** (três mil setecentos e cinqüenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extingue-se o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. ATUALIZE-SE o valor da condenação, conforme acima. Após, intime-se o requerido para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Intime-se a parte autora. Transitada em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento voluntário da decisão, ou manifestação da parte autora. Sem custas e sem honorários de sucumbência. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2007. *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079007489

SENTENÇA. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para reconhecer o esbulho praticado pelo requerido **PAULO KENEDY LIMA DA SILVA** e para expedir mandado de reintegração de posse em favor do autor **FRANCISCO EVERTON MOREIRA BARBOSA** sobre o imóvel situado no *lote 25, quadra 05, Bairro Cidade Satélite*, nesta cidade, com amparo nos artigos 926 e seguintes, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo Ordenamento. Intimem-se. Após o trânsito em julgado,

expeça-se e cumpra-se o mandado reintegratório. Sem custas e sem honorários advocatícios. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2007. *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079007810

DESPACHO: Regularmente citada, não compareceu a requerida à audiência conciliatória designada, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 da LJE. Intimem-se (apenas pelo DPJ). Após, conclusos para sentença. Boa Vista, em 31 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079009535

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na demanda promovida por **LIDIA PIRES DE ALMEIDA** em face de **CLEONILDES DA SILVA**, para o fim de condenar a ré a **pagar à autora a importância de R\$ 1.402,98** (hum mil, quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extingue-se o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Atualize-se o valor da condenação, conforme acima. Após, intime-se a parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários de sucumbência. P.R.I. Após trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da sentença no prazo acima mencionado; ou retornem os autos conclusos. Boa Vista, RR, 1º de agosto de 2007. *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079013255

DESPACHO: Regularmente citado, não compareceu o requerido à AJJ designada. Desta feita, decreto sua revelia com fulcro no artigo 20 da LJE. Intimem-se (apenas via DPJ). Após, conclusos para sentença. Boa Vista, em 30 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079014139

SENTENÇA. Isto posto, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades de estilo. P.R.I. Boa Vista, em 27 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079014253

SENTENÇA. Assim, indefiro a petição inicial e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I; 284, p.ú.; e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito.

Processo nº: 1020079014410

DESPACHO: Regularmente citado, não compareceu o requerido à audiência conciliatória, justificando sua ausência em decorrência de estar de plantão em seu serviço. Todavia, não há qualquer comprovação acerca do fato noticiado. Ademais, o requerido foi citado com bastante antecedência, razão pela qual teve tempo hábil para comunicar este Juizo a sua impossibilidade de comparecer na audiência. Desta feita, decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 da LJE. Intimem-se (apenas via DPJ). Após, conclusos para sentença. Boa Vista, em 31 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079014931

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 12 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079015052

DESPACHO: Regularmente citado, não compareceu o requerido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 da LJE. Intimem-se (apenas através do DPJ).

Após, conclusos para sentença. Boa Vista, em 31 de julho de 2007.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079016969

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 26 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079020441

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Após, trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, em 31 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079020680

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Após, trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, em 31 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **03 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas, serão julgados os seguintes feitos:

14/08/2007:

PROCESSO N.º 176 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GERALDO MARIA DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTC/RR
AUTOR: GERALDO MARIA DA COSTA
RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 142 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB/RR
AUTOR: RONAN MARINHO SOARES
RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 307 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA HARIANE HENRIQUE DOS SANTOS, PARA O CARTÓRIO 5º ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5º ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Ao Recursos Humanos, para análise e parecer.
Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 181 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO GOMES DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR
AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA
RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.
Com o retorno, inclua-se na pauta de julgamento e conclusos.
Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 1264 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 0494/2006,
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, ART. 312 DO CP, ART. 1º DA LEI 8.137/90 E ART. 10 DA LEI 8.429/92.
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERALEM RORAIMA
REQUERIDO: IGNORADO
RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro o prazo de dilação para conclusão do IP em apreço, nos moldes requerido à fl. dos autos.
Boa Vista, 03 de agosto de 2007.

Juiz Chagas Batista
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 50

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ALEXANDRE MATIAS MORRIS**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 657, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Drª **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 658, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 659, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOSE ROCHA NETO**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal, no período de 20AGO a 18SET07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 660, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível, no período de 20NOV a 19DEZ07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 661, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Drª **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder, cumulativamente, pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 06 a 10AGO07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 662, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Titular da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder, cumulativamente, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 1º a 4AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 663, DE 03 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Titular da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder, cumulativamente, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 6 a 10AGO07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 31/07/2007

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001826-0 PROT.:30/07/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:NAZARENO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001829-0 PROT.:31/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001831-4 PROT.:31/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001832-8 PROT.:31/07/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE BRASILIA/DF
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001833-1 PROT.:31/07/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001834-5 PROT.:31/07/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:JOSUE MENDES DA SILVA
ADVOGADO:ANA PAULA MORAIS DA ROSA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001835-9 PROT.:31/07/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:LOURENCO LOPES GALVAO

ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001823-9 PROT.:25/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU:IRENE DE SOUSA GOMES DA SILVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001824-2 PROT.:25/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU:SAHILE WOLDEGEBREAL ARAYA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001825-6 PROT.:25/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
REU:VALDECI MORAIS ROCHA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001827-3 PROT.:31/07/2007
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:BENJAMIM PÉREIRA DE MELO FILHO
ADVOGADO:JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR
EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001828-7 PROT.:27/07/2007
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTença
EMBT:UNIAO
ADVOGADO:MARIO HENRIQUE C GIL RODRIGUES
EMBD:RUAN CARLOS PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001830-0 PROT.:30/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
REU:MOHAMED NUUR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001836-2 PROT.:31/07/2007
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:JEAN CARLOS MOTA
ADVOGADO:JOSE FABIO MARTINS DA SILVA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/08/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001837-6 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:AIDA MARCIA VIEIRA MONSALVE
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001838-0 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ANA ELIZABET SOUZA DA COSTA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001839-3 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:CERONIR MELO SCHWENGBER
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001840-3 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:LUCIZETE DOURADO SUZUKY
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001841-7 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARIA ALZIRA AGUIAR SILVA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001842-0 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARIA GUADALUPE SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001843-4 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:REJANE SENA LEITAO
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001844-8 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JESAIAS DA COSTA LIMA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001845-1 PROT.:01/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:IRAN VIEIRA ROCHA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO

MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001849-6 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:NISSIN BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001850-6 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ANTONIO RICARDO DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001851-0 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001852-3 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:EUDIMAR DOS SANTOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001853-7 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:EDMILSON PEREIRA DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001854-0 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:FANCISCO RAVARES DO AMARAL
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001855-4 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:FANCISCO RAVARES DO AMARAL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001856-8 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:FANCISCO RAVARES DO AMARAL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001857-1 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:FRANCISCO GOMES PEREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001858-5 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:CICERO PEREIRA DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001846-5 PROT.:01/08/2007
CLASSE:15206-FIANÇA
REQTE:FILIPE PERES ANTONIO
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001847-9 PROT.:27/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:NELSON LINDERMAN
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001848-2 PROT.:26/07/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU:ALDO ANTONIO SABINO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:19
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:22

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 147-B => 001
RR 263-A => 002
RR 190 => 003
RR 072-B => 004
AM 2469 => 005
RR 112-B => 005
RR 079-A => 006
RS 24678 => 007
RR 153 => 008
RR 174-A => 009
RR 144-A => 011
RR 03-B => 012
RR 173-A => 013
RR 169 => 014

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2001.42.00.000097-0
CLASSE : 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO : CARINA NÓBREGA FEY SOUZA, OAB/RR
147-B

DESPACHO: "Tendo em vista a ciência da prisão em flagrante do réu por porte ilegal de arma de fogo (Liberdade Provisória nº 2007.42.00.001735-7), e a reversão da pena (fl 270), determino a expedição de Guia de Recolhimento. Após, arquive-se. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2007.42.00.001059-4

CLASSE : 13101 – PROCESO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : FABIO CASTRILLON RESTREPO E OUTRO

ADVOGADO : UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA CARVALHO E LEITE, OAB/RR 263-A

DECISÃO: "...vista para alegações finais. Publique-se." [publicado para a defesa dos réus]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretor de Secretaria em Exercício

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2006.42.00.001664-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FRANCISCO FELINTO PEREIRA

ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fl. 142, retifico os termos da decisão de fls. 127/128, para indicar a entidade beneficiante ABRIGO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PASTOR JOSUÉ, como cumprimento do item 4º das condições impostas na referida decisão. Uma vez que a entidade em questão já esclareceu nos autos dos processos nº 2006.42.00.00117-3 e 2006.42.00.00989-4 não ter CNPJ e nem conta corrente, expeça-se alvará de levantamento da fiança em nome do diretor da entidade, Sr. ABILIO OTÍLIO BEZERRA FILHO, que deverá ser intimado para prestar contas a este Juízo das despesas realizadas. Publique-se.

004 - 2006.42.00.001727-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ NILTON RODRIGUES DE BRITO E OUTROS

ADV: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Custas em valor inferior a R\$ 1.000,00 não são inscritas em Dívida Ativa, conforme art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 e Portaria MF nº 49/04. Publique-se. Arquivem-se.

005 - 2004.42.00.001558-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JURACY LEITE DE ARAÚJO E OUTROS

ADV: WALCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA – OAB/AM 2469 e

ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Aguarde-se por 120 dias. Após, oficie-se novamente solicitando informação sobre o cumprimento do parcelamento e a data de sua última prestação.

006 - 2006.42.00.001660-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO JOSÉ PINHO BEZERRA

ADV: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em face da certidão supra, tenho como desistência por parte da defesa a oitiva da testemunha Francisco Djalma. Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos. (...)

007 - 2005.42.00.001545-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CLAUDIO KLEIN

ADV: DÉCIO LUIZ FRAZEM – OAB/RS 24.678

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intimem-se as partes para a fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos. (...)

008 - 2001.42.00.001342-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA E OUTRO

ADV: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intime-se o defensor do acusado Raimundo Guimarães Costa para se manifestar quanto ao ofício nº 0216/2007 (fls. 403), haja vista que a Comarca de Caracaraí não devolveu a Carta Precatória de oitiva da testemunha de defesa JOSE REGINALDO GOMES

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2007.42.00.001613-2

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: MARINALDO PEREIRA SALES

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADV: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO – OAB/RR 174-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Ante o exposto, defiro a liberdade provisória do indiciado MARINALDO PEREIRA SALES, com base no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, devendo assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de revogação da liberdade e expedição imediata de mandado de prisão. Tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

010 - 2007.42.00.001363-0

CLASSE: 15605 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA E OUTRO

ADV: sem advogado cadastrado nos autos

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Em face da decisão de fls. 181/184, que aprecia medida cautelar envolvendo fatos destes autos, e com base no art. 75, parágrafo único, do CPP, o juízo natural para processar e julgar o réu é o da 1ª Vara, para onde determino a remessa dos autos.

011 - 2007.42.00.001558-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: JOSÉ WILSON BEZERRA DOS SANTOS

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo o mesmo assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012 - 95.00.00614-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROSBER NEVES ALMEIDA

ADVG: LAUDI MENDES – OAB/RR 03/B

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

013 - 2004.42.00.000017-4

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

AUTOR: ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA

RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR 173-A

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo

de 15 (quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

014 - 2007.42.00.001813-6

CLASSE: 14000 – HABEAS CORPUS

IMPDO: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

IMPT: JOSÉ ALVES DE SOUZA

ADV: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR Nº 0169

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: (...) Posto isso, à falta de elementos mais elucidativos a respeito da situação do paciente, diante da constatação de uso pelo mesmo de identidade falsa e o registro de diversos procedimentos no banco de dados da Rede INFOSEG, **indefiro a liminar**. Notifique-se o Superintendente do DPF para informações no prazo de cinco dias. Após, ouça-se o MPF em 48 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EDITAIS

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. LETÍCIA PETRY, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06127441-0, Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente BENJAMIM PEREIRA DE MELO FILHO e executada LETICIA PETRY. Como se encontra a Sra. LETICIA PETRY, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(Vinte) dias, para que a mesma pague, dentro de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 103.850,52(cento e três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano dois mil e sete.

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA
Escrivão em exercício



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108